



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 165

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....   | 1               | 22               | 31                |
| Atos do Poder Executivo. ....  | 1               | 22               |                   |
| Casa Militar .....   |                 | 23               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo .....  |                 | 23               |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....  | 14              | 24               | 31                |
| Secretaria de Estado de Educação .....   | 19              | 24               |                   |
| Secretaria de Estado de Saúde .....  |                 | 25               | 83                |
| Secretaria de Estado de Ação Social. ....  | 20              | 27               |                   |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....                            |                 |                  | 83                |
| Secretaria de Estado de Transportes .....  | 21              | 28               | 84                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....                  |                 | 28               |                   |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....                             | 21              | 29               | 84                |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....  |                 | 29               |                   |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....  |                 | 29               | 84                |
| Secretaria de Estado de Cultura.....   | 21              | 29               | 85                |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....                  | 21              | 29               | 85                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....                 |                 |                  | 85                |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....           | 21              |                  | 85                |
| Secretaria de Estado de Turismo .....  |                 | 30               |                   |
| Secretaria Estado de Assuntos Sindicais .....                                    |                 |                  | 87                |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação ..... |                 | 30               |                   |
| Ineditoriais .....   |                 |                  | 87                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de agosto de 2005.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.00159/2005; vl. 09. Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS S/A Valor: R\$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos); nf. 2262.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.656, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.(\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria, transforma e extingue unidades orgânicas, cargos de natureza especial e em comissão, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art.1º Ficam criadas, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, as seguintes

unidades orgânicas, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal:

I - A Chefia de Polícia Civil passa a denominar-se Direção-Geral da Polícia Civil e, na sua estrutura, fica criada a Divisão de Polícia Comunitária.

II - Na estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia:

- a) Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo de Documentos, do Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Pesquisa e Análise, da Divisão de Investigação;
- c) Seção de Investigação e Operações, da Divisão de Investigação;
- d) Seção de Apoio e Tecnologia, da Divisão de Investigação;
- e) Seção de Controle de Procedimentos, da Divisão de Registros Criminais e Controle de Procedimentos;
- f) Seção de Registros Criminais e Certidões, da Divisão de Registros Criminais e Controle de Procedimentos;
- g) Seção de Controle de Tramitação, da Divisão de Tramitação de Autos;
- h) Seção de Recebimento e Expedição, da Divisão de Tramitação de Autos;
- i) Seção de Correição Virtual, da Divisão de Correição;
- j) Seção de Correição Física, da Divisão de Correição.

III - Na estrutura do Departamento de Polícia Especializada fica criada a Seção de Controle de Veículos Localizados, diretamente subordinada à Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículo.

IV - Na estrutura do Departamento de Polícia Circunscricional:

- a) Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Controle de Procedimentos, do Serviço de Apoio Administrativo;
- c) Seção de Protocolo e Distribuição de Documentos, do Serviço de Apoio Administrativo;
- d) Posto Policial da Vila Planalto, vinculado à 2ª Delegacia de Polícia;
- e) Posto Policial da Cidade Estrutural, vinculado à 3ª Delegacia de Polícia;
- f) Posto Policial da Candangolândia, vinculado à 11ª Delegacia de Polícia.

V - Na estrutura do Departamento de Polícia Técnica:

- a) Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Transporte, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense;
- c) Seção Gestora do Banco de Dados de DNA, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense.

VI - Na estrutura do Departamento de Atividades Especiais:

- a) Serviço de Apoio Administrativo;
- b) Seção de Gerenciamento de Crises da Divisão de Operações Especiais;
- c) Seção de Operações de Vôo de Asa Fixa, da Divisão de Operações Aéreas;
- d) Seção de Operações de Inteligência da Divisão de Inteligência Policial;
- e) Seção de Inteligência Tecnológica da Divisão de Inteligência Policial;
- f) Seção de Operações Técnicas, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado;
- g) Seção de Suporte Técnico do Serviço de Apoio Logístico Operacional.

VII - Na estrutura do Departamento de Administração Geral:

- a) Seção de Projetos, da Divisão de Planejamento Administrativo;
- b) Comissão Permanente de Licitação;
- c) Seção de Cálculos da Divisão de Recursos Humanos;
- d) Núcleo de Informática I, da Divisão de Informática;
- e) Núcleo de Informática II, da Divisão de Informática;
- f) Núcleo de Informática III, da Divisão de Informática;
- g) Núcleo de Informática IV, da Divisão de Informática;
- h) Núcleo de Informática V, da Divisão de Informática;
- i) Núcleo de Informática VI, da Divisão de Informática.

VIII Na estrutura da Academia de Polícia Civil, fica criado o Serviço de Condicionamento Físico.

Parágrafo único. Fica criado no DEPATE o Serviço de Planejamento, Estatística e Informática, símbolo DFG-10, correlação delegado de polícia ou policial civil.

Art. 2º Ficam criados na estrutura da administração direta do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam transformadas as seguintes unidades orgânicas na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal:

I - Na estrutura da Direção-Geral da Polícia Civil:

- a) a Assessoria da Chefia de Polícia Civil, passa a denominar-se Assessoria da Direção-Geral da Polícia Civil;

- b) a Secretaria Executiva da Chefia de Polícia Civil, passa a denominar-se Secretaria Executiva da Direção-Geral da Polícia Civil.

II - Na estrutura da Corregedoria-Geral de Polícia:

- a) o Serviço de Planejamento e Estatística, passa a denominar-se Serviço de Planejamento, Esta-

tística e Informática;

- b) a Seção de Administração, passa a denominar-se Serviço de Apoio Administrativo;
- c) a Seção de Cartório, passa a denominar-se Serviço de Cartório;
- d) a Divisão de Registros Criminais, passa a denominar-se Divisão de Registros Criminais e Controle de Procedimentos;
- e) a Divisão de Controle de Permanência de Autos, passa a denominar-se Divisão de Tramitação de Autos.

III - Na estrutura do Departamento de Polícia Especializada:

- a) o Serviço de Planejamento e Estatística, passa a denominar-se Serviço de Planejamento, Estatística e Informática;
- b) o Serviço de Carceragem, passa a denominar-se Divisão de Controle e Custódia de Presos;
- c) a Divisão de Apoio Administrativo, passa a denominar-se Serviço de Apoio Administrativo;
- d) a Seção de Apoio Administrativo, da Divisão de Apoio Administrativo, passa a denominar-se Seção de Controle de Procedimentos, do Serviço de Apoio Administrativo;
- e) a Seção de Expediente e Intimações, da Divisão de Apoio Administrativo, passa a denominar-se Seção de Protocolo e Distribuição de Documentos, do Serviço de Apoio Administrativo;
- f) a Seção de Escolta e Vigilância, da Divisão de Apoio Administrativo, passa a denominar-se Seção de Escolta e Vigilância, da Divisão de Controle e Custódia de Presos;
- g) a Seção de Administração, da Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículo, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo e Informática, da Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículo;
- h) as Seções de Informática, Planejamento e Estatística e as Seções de Administração, das unidades pertencentes ao Departamento de Polícia Especializada, passam a ser denominadas Seções de Estatística e Informática e Seções de Apoio Administrativo, respectivamente;

IV - Na estrutura do Departamento de Polícia Circunscripcional:

- a) o Serviço de Planejamento e Estatística, passa a denominar-se Serviço de Planejamento, Estatística e Informática;
- b) as Seções de Apoio Administrativo, das Delegacias de Polícia Circunscripcionais, passam a ser denominadas Seções de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;
- c) as Seções de Investigações Criminais, das Delegacias de Polícia Circunscripcionais, passam a ser denominadas Seções de Investigação de Crimes Violentos;
- d) as Seções de Vigilância e Operações, das Delegacias de Polícia Circunscripcionais, passam a ser denominadas Seções de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;
- e) as Seções de Delitos de Trânsito, das Delegacias de Polícia Circunscripcionais, passam a ser denominadas Seções de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;
- f) as Seções de Informática, Planejamento e Estatística, das Delegacias de Polícia Circunscripcionais, passam a ser denominadas Seções de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

V - Na estrutura do Departamento de Polícia Técnica:

- a) o Serviço de Planejamento e Estatística, passa a denominar-se Serviço de Planejamento, Estatística e Informática;
- b) o Núcleo de Ensino e Pesquisa do Instituto de Medicinal Legal, passa a denominar-se Núcleo de Pesquisa do Instituto de Medicinal Legal;
- c) a Seção de Estatística e Pesquisa do Instituto de Pesquisa de DNA Forense, passa a denominar-se Seção de Estatística e Informática do Instituto de Pesquisa de DNA Forense.

VI - Na estrutura do Departamento de Atividades Especiais:

- a) o Serviço de Planejamento e Estatística, passa a denominar-se Serviço de Apoio Logístico Operacional;
- b) V E T A D O .
- c) a Seção de Gestão em Tecnologia, passa a integrar o Serviço de Apoio Logístico Operacional;
- d) a Seção de Operação da Divisão de Repressão a Seqüestros, passa a denominar-se Seção de Operações Técnicas da Divisão de Repressão a Seqüestros;
- e) a Seção de Planejamento, Estatística e Informática da Divisão de Repressão a Seqüestros, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão a Seqüestros;
- f) a Seção de Administração da Divisão de Repressão a Seqüestros, passa a denominar-se Seção de Acompanhamento e Localização de Pessoas, da Divisão de Repressão a Seqüestros;
- g) a Seção de Proteção a Dignitários, da Divisão de Operações Especiais, passa a denominar-se Seção de Proteção a Pessoas, da Divisão de Operações Especiais;
- h) a Seção de Administração, da Divisão de Operações Especiais, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Operações Especiais;
- i) a Seção de Cinofilia da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, do Departamento de Polícia Especializa-

da, passa a integrar a Divisão de Operações Especiais, do Departamento de Atividades Especiais;

- j) a Seção de Operações de Vôo, da Divisão de Operações Aéreas, passa a denominar-se Seção de Operações de Vôo de Asa Rotativa, da Divisão de Operações Aéreas;
- l) a Seção de Instrução e Treinamento, da Divisão de Operações Aéreas, passa a denominar-se Seção de Instrução e Treinamento de Vôo, da Divisão de Operações Aéreas;
- m) a Seção de Administração, da Divisão de Operações Aéreas, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Operações Aéreas;
- n) a Seção de Administração, da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos;
- o) a Seção de Administração, do Centro de Comunicações da Polícia Civil, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, do Centro de Comunicações da Polícia Civil;
- p) a Seção de Análise e Arquivo, da Divisão de Inteligência Policial, passa a denominar-se Seção de Análise, Arquivo e Pesquisa, da Divisão de Inteligência Policial;
- q) a Seção de Administração, da Divisão de Inteligência Policial, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Inteligência Policial;
- r) a Seção de Administração, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado;
- s) a Seção de Administração, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia.

VII - Na estrutura do Departamento de Administração Geral:

- a) o Serviço de Planejamento Administrativo, passa a denominar-se Divisão de Planejamento Administrativo;
- b) a Seção de Avaliação, Desempenho e Monitoramento, da Divisão de Recursos Humanos, passa a denominar-se Seção de Movimentação de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos;
- c) as correlações das Seções de Recursos Humanos ficam alteradas para Policial Civil ou Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis;
- d) a Seção de Administração da Divisão de Assistência à Saúde, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo e Estatística, da Divisão de Assistência à Saúde;
- e) a Seção de Administração da Divisão de Transporte, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Transporte;
- f) a Seção de Administração da Divisão de Telecomunicações, passa a denominar-se Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Telecomunicações.

Art. 4º A Divisão de Estatística e Planejamento Operacional – DEPO é unidade diretamente subordinada à Direção-Geral da Polícia Civil, ficando o cargo em comissão de Diretor da DEPO transformado em DFG-14.

Art.5º Ficam transformadas os cargos de natureza especial e em comissão na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no Anexo II, desta Lei.

Art. 6º Ficam extintas as seguintes unidades orgânicas na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal:

I - Na estrutura do Departamento de Polícia Especializada:

- a) Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II e suas respectivas seções;
- b) Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes II – DTE II e suas respectivas seções.

II - Na estrutura do Departamento de Polícia Técnica:

- a) Posto de Identificação nº 21;
- b) Posto de Identificação nº 22;
- c) Posto de Identificação nº 23;
- d) Posto de Identificação nº 24;
- e) Posto de Identificação nº 25.

Art. 7º Na execução de atividades de digitação pelos policiais civis lotados em quaisquer das unidades orgânicas da Polícia Civil, serão observados os seguintes parâmetros técnicos, além dos fixados por normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

I - o número máximo de toques por hora trabalhada não deverá ser superior a oito mil;

II - a cada cinquenta minutos de trabalho de digitação, o policial fará jus a dez minutos de descanso, vedada qualquer forma de acumulação para fins de descanso ulteriores;

III - o retorno à atividade de digitação pelo policial civil afastado do trabalho por motivo de doença causada por esforços repetitivos será feito de maneira progressiva, de forma a não comprometer sua recuperação;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

Parágrafo único. Os policiais civis serão submetidos a programa de prevenção a doenças causadas por atividades de digitação, sem prejuízo do cumprimento da jornada ordinária de trabalho.

Art. 8º Ficam extintos os cargos em comissão na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no Anexo III, desta Lei.

Art. 9º Ficam extintos dois cargos de Assessor do Departamento de Polícia Técnica criados pela Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 10 O titular do cargo de Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal é Secretário de Estado.

Art. 11 A correlação do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Comunicação – DIVICOM/DGPC fica alterada para delegado de polícia ou policial civil.

Art. 12 A correlação do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Polícia Comunitária fica alterada para delegado de polícia ou policial civil.

Art. 13 V E T A D O .

Art. 14 A jornada de trabalho dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal de que trata a Lei nº 9.264 de 7 de novembro de 1996, que exercem suas atividades em expediente ordinário será cumprida no período de 12:00 às 19:00 horas, nos dias úteis, de forma ininterrupta e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A complementação da carga horária dos servidores de que trata o caput, poderá ser levada a efeito com a realização de operações regulares voltadas à repressão ao crime.

§ 2º Os servidores que exercem suas atividades em regime de plantão não estão sujeitos ao disposto neste artigo.

Art. 15 Ficam incluídas as alterações constantes no Anexo IV na tabela de correlações de cargos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 16 A correlação “policial civil” dos cargos que compõem a estrutura da administração direta do Distrito Federal vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal corresponde aos integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

Art. 17 V E T A D O .

Art. 18 Os servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal de que trata a Lei nº 9.264 de 7 de novembro de 1996, serão submetidos a inspeção de saúde física e mental, a ser realizada por junta médica oficial, da qual participarão, obrigatoriamente, um médico psiquiatra e um psicólogo.

§ 1º Observado o disposto no art. 24 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, o afastamento da atividade estritamente policial, quando recomendado pela junta de que trata o caput, será compulsório.

§ 2º O servidor será submetido à inspeção de saúde pela junta médica oficial quando encaminhado por profissional de saúde ou pela chefia.

Art. 19 Em face do que dispõe o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União dispor sobre a organização e os vencimentos dos cargos efetivos das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

Art. 20 As competências administrativas das unidades orgânicas da Polícia Civil e as atribuições dos cargos em comissão de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 21 O § 1º do art. 40, da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os membros de que tratam os incisos X a XVI e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Diretor-Geral da Polícia Civil entre integrantes da respectiva carreira, a partir de lista tríplice elaborada em processo de escolha organizado em conjunto pelos sindicatos e pelas associações representantes das categorias, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, desde que reescolhidos.”

Art. 22 O art. 44 da Lei nº 2.835, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Ao Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal compete:

I - conhecer de representações contra membros do Conselho, encaminhando-as, com parecer, ao Diretor-Geral da Polícia Civil;

II - opinar sobre as diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso nas carreiras da Polícia Civil;

III - opinar quanto à formação, especialização, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores policiais civis;

IV - opinar quanto à concessão de comendas e outras honrarias da Polícia Civil para policiais civis e membros da comunidade;

V - opinar sobre a proposta orçamentária da Polícia Civil;

VI - funcionar como Conselho de Ética;

VII - opinar sobre pedidos de anistia;

VIII - opinar sobre medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e dos serviços prestados pela Polícia Civil;

IX - opinar sobre propostas de alterações na estrutura orgânica e no quadro funcional da Polícia Civil;

X - opinar em planos de aplicação de recursos;

XI - elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XII - opinar sobre normas regimentais da Polícia Civil;

XIII - propor normas gerais de procedimentos de apuração de infrações penais e de gestão da Polícia Civil;

XIV - propor normas gerais de procedimentos para apuração do estágio probatório;

XV - propor ao Diretor-Geral da Polícia Civil outras providências que visem à manutenção da ordem disciplinar e administrativa das atividades da Polícia Civil;

XVI - formular moções sobre assuntos relevantes de interesse da Polícia Civil;

XVII - opinar sobre temas relativos à interpretação de normas disciplinares, administrativas e penais no exercício das atividades da Polícia Civil;

XVIII - opinar sobre a movimentação de dirigente de unidade orgânica da Polícia Civil;

XIX - opinar sobre fatos de relevância que envolvam os interesses da Polícia Civil.”

Art. 23 A superveniência de lei federal sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal suspende a eficácia desta Lei, no que lhe for contrário.

Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005

117ª da República e 46ª da Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicação pela Editora Gráfica, pela omissão de partes dentro do texto da Lei, publicada no DODF nº 164, de 29 de agosto de 2005, página 01.

Anexo I da Lei nº 3.656/05  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADOS  
À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

| CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |  |            |
|--|---------|--|------------|
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO   | QUANTIDADE |
| Assistente   | DFA10   | Policial Civil   | 3          |
| Secretário Administrativo  | DFA05   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis | 4          |
| Diretor da Divisão de Polícia Comunitária  | DFG14   | Delegado de Polícia ou Policial Civil                                | 1          |

| CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO DF |         |  |            |
|---|---------|--|------------|
| CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO   | QUANTIDADE |
| Assessor  | DFA 13  | Delegado de Polícia  | 2          |
| Diretor-Adjunto da Divisão de Investigação  | DFA12   | Delegado de Polícia  | 1          |
| Chefe da Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo de Documentos                                   | DFG08   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais       | 1          |
| Chefe da Seção de Pesquisa e Análise  | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Chefe da Seção de Investigação e Operações  | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Chefe da Seção de Apoio e Tecnologia  | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Chefe da Seção de Controle de Procedimentos   | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Chefe da Seção de Registros Criminais e Certidões   | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Chefe da Seção de Controle de Tramitação  | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Chefe da Seção de Recebimento e Expedição   | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Chefe da Seção de Correição Virtual   | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Chefe da Seção de Correição Física  | DFG08   | Policial Civil   | 1          |
| Secretário Administrativo   | DFA05   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis | 1          |

| CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                |            |
|--|---------|----------------|------------|
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO     | QUANTIDADE |
| Assistente da Divisão de Controle e Custódia de Presos   | DFA10   | Policial Civil | 1          |
| Chefe da Seção de Controle de Veículos Localizados   | DFG08   | Policial Civil | 1          |

| CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |   |            |
|---|---------|---|------------|
| CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO  | QUANTIDADE |
| Chefe do Serviço de Apoio Administrativo  | DFA10   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe da Seção de Controle de Procedimentos   | DFG08   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição de Documentos  | DFG08   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis | 1          |
| Chefe do Posto Policial da Vila Planalto  | DFG10   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe do Posto Policial da Cidade Estrutural  | DFG10   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe do Posto Policial da Candangolândia   | DFG10   | Policial Civil  | 1          |

| CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |   |            |
|--|---------|---|------------|
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO  | QUANTIDADE |
| Chefe do Serviço de Apoio Administrativo   | DFA10   | Policial Civil  | 1          |
| Secretário Administrativo  | DFA05   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis | 1          |
| Seção de Material, Patrimônio e Transporte, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense                              | DFG08   | Perito Criminal ou Perito Médico-Legista                              | 1          |
| Seção Gestora do Banco de Dados de DNA, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense                                  | DFG08   | Perito Criminal ou Perito Médico-Legista                              | 1          |

| CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                |            |
|--|---------|----------------|------------|
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO     | QUANTIDADE |
| Chefe do Serviço de Apoio Administrativo   | DFA10   | Policial Civil | 1          |
| Chefe da Seção de Gerenciamento de Crises da Divisão de Operações Especiais  | DFG08   | Policial Civil | 1          |
| Chefe da Seção de Suporte Técnico do Serviço de Apoio Logístico Operacional  | DFG08   | Policial Civil | 1          |
| Piloto de Aeronave da Divisão de Operações Aéreas  | DFG08   | Policial Civil | 3          |
| Chefe da Seção de Operações de Voo de Asa Fixa, da Divisão de Operações Aéreas                                     | DFG08   | Policial Civil | 1          |
| Chefe da Seção de Operações de Inteligência da Divisão de Inteligência Policial                                    | DFG08   | Policial Civil | 1          |
| Chefe da Seção de Inteligência Tecnológica da Divisão de Inteligência Policial                                     | DFG08   | Policial Civil | 1          |
| Chefe da Seção de Operações Técnicas, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado                                  | DFG08   | Policial Civil | 1          |

| CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |   |            |
|--|---------|---|------------|
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO  | QUANTIDADE |
| Chefe da Seção de Projetos, da Divisão de Planejamento Administrativo  | DFG08   | Policial Civil  | 1          |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação   | DFG10   | Policial Civil  | 1          |
| Secretário Executivo da Comissão Permanente de Licitação   | DFA08   | Policial Civil  | 1          |
| Assessor da Divisão de Arquitetura e Engenharia  | DFA10   | Engenheiro Civil ou Arquiteto   | 2          |
| Assistente da Divisão de Recursos Humanos  | DFA10   | Policial Civil  | 2          |
| Chefe da Seção de Cálculos da Divisão de Recursos Humanos  | DFG08   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis | 1          |
| Chefe do Núcleo de Informática I, da Divisão de Informática  | DFG08   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe do Núcleo de Informática II, da Divisão de Informática   | DFG08   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe do Núcleo de Informática III, da Divisão de Informática  | DFG08   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe do Núcleo de Informática IV, da Divisão de Informática   | DFG08   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe do Núcleo de Informática V, da Divisão de Informática  | DFG08   | Policial Civil  | 1          |
| Chefe do Núcleo de Informática VI, da Divisão de Informática   | DFG08   | Policial Civil  | 1          |

| CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                                       |            |
|---|---------|---------------------------------------|------------|
| CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO                            | QUANTIDADE |
| Diretor-Adjunto da Academia de Polícia Civil  | DFA14   | Delegado de Polícia ou Policial Civil | 1          |
| Chefe do Serviço de Condicionamento Físico  | DFG10   | Policial Civil                        | 1          |

Anexo II da Lei nº 3.656/05

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADOS À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

| CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                     |        |   |         |  |        |
|---|---------|---------------------|--------|---|---------|--|--------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR   |         |                     |        | SITUAÇÃO NOVA   |         |  |        |
| CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO   | QUANT. |
| Chefe de Polícia Civil  | CNE 03  | Delegado de Polícia | 1      | Diretor-Geral de Polícia Civil                              | CNE 03  | Delegado de Polícia, Classe Especial                             | 1      |
| Chefe-Adjunto de Polícia Civil  | CNE 04  | Delegado de Polícia | 1      | Diretor-Geral Adjunto de Polícia Civil                      | CNE 04  | Delegado de Polícia, Classe Especial                             | 1      |
| Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística   | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Chefe do Serviço, Planejamento, Estatística e Informática   | DFG10   | Policial Civil   | 1      |
| Chefe da Assessoria da Chefia de Polícia Civil  | DFG 14  | Delegado de Polícia | 1      | Chefe da Assessoria da Direção-Geral da Polícia Civil       | CNE 07  | Delegado de Polícia  | 1      |
| Assessor da Chefia de Polícia Civil   | DFA 13  | Delegado de Polícia | 2      | Assessor da Direção-Geral da Polícia Civil                  | DFA 14  | Delegado de Polícia  | 2      |
| Chefe da Seção de Controle de Documentos  | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Chefe do Núcleo de Controle de Documentos                   | DFG10   | Policial Civil   | 1      |
| Secretário Executivo da Chefia de Polícia Civil   | DFG12   | Delegado de Polícia | 1      | Secretário Executivo da Direção-Geral da Polícia Civil      | DFG13   | Policial Civil   | 1      |
| Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística   | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática | DFG10   | Policial Civil   | 1      |
| Diretor da Divisão de Comunicação   | DFG13   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor da Divisão de Comunicação                           | DFG14   | Delegado de Polícia ou Policial Civil                            | 1      |
| Presidente da Comissão Permanente de Disciplina   | DFG14   | Delegado de Polícia | 1      | Presidente da Comissão Permanente de Disciplina             | CNE 07  | Delegado de Polícia  | 1      |
| Vogal da Comissão Permanente de Disciplina  | DFA13   | Delegado de Polícia | 2      | Vogal da Comissão Permanente de Disciplina                  | DFG14   | Delegado de Polícia  | 2      |
| Secretário da Comissão Permanente de Disciplina   | DFG 08  | Escrivão de Polícia | 1      | Secretário Executivo da Comissão Permanente de Disciplina   | DFG10   | Escrivão de Polícia  | 1      |
| Seção de Informática, Planejamento e Expediente   | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática    | DFG 08  | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis | 1      |
| Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial  | DFG 08  | Policial Civil      | 2      | Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial  | DFG 10  | Policial Civil   | 2      |

| CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                     |        |  |         |                                      |        |
|--|---------|---------------------|--------|--|---------|--------------------------------------|--------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR  |         |                     |        | SITUAÇÃO NOVA  |         |                                      |        |
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO                           | QUANT. |
| Corregedor Geral   | CNE06   | Delegado de Polícia | 1      | Corregedor Geral   | CNE05   | Delegado de Polícia, Classe Especial | 1      |
| Ouvidor da Polícia Civil   | DFG13   | Delegado de Polícia | 1      | Ouvidor da Polícia Civil                                     | DFG14   | Delegado de Polícia                  | 1      |
| Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística   | DFG10   | Policial Civil      | 1      | Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática  | DFG10   | Policial Civil                       | 1      |
| Chefe da Seção de Administração  | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe do Serviço de Apoio Administrativo                     | DFG10   | Policial Civil                       | 1      |
| Chefe do Cartório  | DFG08   | Escrivão de Polícia | 1      | Chefe do Serviço de Cartório                                 | DFG10   | Escrivão de Polícia                  | 1      |
| Chefe da Divisão de Investigações  | DFG11   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor da Divisão de Investigações                          | DFG14   | Delegado de Polícia                  | 1      |
| Assistente da Divisão de Investigações   | DFA10   | Policial Civil      | 1      | Diretor-Adjunto da Divisão de Investigações                  | DFA12   | Delegado de Polícia                  | 1      |
| Chefe da Divisão de Registros Criminais  | DFG11   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor da Divisão de Registros Criminais e de Procedimentos | DFG13   | Delegado de Polícia                  | 1      |
| Chefe da Divisão de Controle de Permanência de Autos   | DFG11   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor da Divisão de Tramitação de Autos                    | DFG13   | Delegado de Polícia                  | 1      |
| Chefe da Divisão de Correição  | DFG11   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor da Divisão de Correição                              | DFG13   | Delegado de Polícia                  | 1      |

| CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                     |        |   |         |                     |        |
|--|---------|---------------------|--------|---|---------|---------------------|--------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR  |         |                     |        | SITUAÇÃO NOVA   |         |                     |        |
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. |
| Delegado-Adjunto   | DFA12   | Delegado de Polícia | 14     | Delegado-Chefe Adjunto                                      | DFA12   | Delegado de Polícia | 14     |
| Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística   | DFG10   | Policial Civil      | 1      | Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática | DFG10   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe do Serviço de Carceragem   | DFG10   | Policial Civil      | 1      | Diretor da Divisão de Controle e Custódia de Presos         | DFG13   | Delegado de Polícia | 1      |
| Divisão de Apoio Administrativo  | DFG13   | Delegado de Polícia | 1      | Serviço de Apoio Administrativo                             | DFG10   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Apoio Administrativo   | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Controle de Procedimentos                 | DFG08   | Policial Civil      | 1      |

|  |       |                |    |  |       |  |    |
|--|-------|----------------|----|--|-------|--|----|
| Chefe da Seção de Expediente e Intimações              | DFG08 | Policial Civil | 1  | Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição de Documentos | DFG08 | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis | 1  |
| Chefe da Seção de Administração                        | DFG08 | Policial Civil | 1  | Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Informática     | DFG08 | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis | 1  |
| Chefe da Seção Informática, Planejamento e Estatística | DFG08 | Policial Civil | 14 | Chefe da Seção de Estatística e Informática              | DFG08 | Policial Civil   | 14 |
| Chefe da Seção de Administração                        | DFG08 | Policial Civil | 14 | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                   | DFG08 | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis | 14 |

| CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                     |        |  |         |                     |        |
|---|---------|---------------------|--------|--|---------|---------------------|--------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR   |         |                     |        | SITUAÇÃO NOVA  |         |                     |        |
| CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. |
| Delegado-Adjunto  | DFA12   | Delegado de Polícia | 27     | Delegado-Chefe Adjunto   | DFA12   | Delegado de Polícia | 27     |
| Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística  | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática  | DFG10   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Apoio Administrativo  | DFG08   | Policial Civil      | 27     | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática                                      | DFG08   | Policial Civil      | 27     |
| Chefe da Seção de Investigações Criminais   | DFG08   | Policial Civil      | 27     | Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos   | DFG08   | Agente de Polícia   | 27     |
| Chefe da Seção de Vigilância e Operações  | DFG08   | Policial Civil      | 27     | Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo                                   | DFG08   | Agente de Polícia   | 27     |
| Chefe da Seção de Delitos de Trânsito   | DFG08   | Policial Civil      | 27     | Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito          | DFG08   | Agente de Polícia   | 27     |
| Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística   | DFG08   | Policial Civil      | 27     | Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais | DFG08   | Policial Civil      | 27     |

| CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |  |        |   |         |  |        |
|--|---------|--|--------|---|---------|--|--------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR  |         |  |        | SITUAÇÃO NOVA   |         |  |        |
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO                               | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO   | QUANT. |
| Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística   | DFG10   | Policial Civil                           | 1      | Chefe do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática   | DFG10   | Policial Civil   | 1      |
| Assessor do Instituto de Criminalística  | DFA10   | Perito Criminal                          | 1      | Diretor-Adjunto do Instituto de Criminalística  | DFA12   | Perito Criminal  | 1      |
| Diretor de Divisão Perícias Externas do Instituto de Criminalística  | DFG11   | Perito Criminal                          | 1      | Diretor de Divisão Perícias Externas do Instituto de Criminalística   | DFG12   | Perito Criminal  | 1      |
| Diretor de Divisão Perícias Internas do Instituto de Criminalística  | DFG11   | Perito Criminal                          | 1      | Diretor de Divisão Perícias Internas do Instituto de Criminalística   | DFG12   | Perito Criminal  | 1      |
| Diretor de Divisão Perícias em Laboratório do Instituto de Criminalística  | DFG11   | Perito Criminal                          | 1      | Diretor de Divisão Perícias em Laboratório do Instituto de Criminalística                                     | DFG12   | Perito Criminal  | 1      |
| Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística                        | DFG05   | Policial Civil                           | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística               | DFG08   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis | 1      |
| Chefe da Seção de Protocolo e Atendimento ao Público da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística          | DFG05   | Policial Civil                           | 1      | Chefe da Seção de Protocolo e Atendimento ao Público da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística | DFG08   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Cíveis | 1      |
| Chefe da Seção de Material e Transporte da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística                       | DFG05   | Policial Civil                           | 1      | Chefe da Seção de Material e Transporte da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística              | DFG08   | Policial Civil   | 1      |
| Assessor do Instituto de Identificação   | DFA11   | Perito Papiloscopista                    | 1      | Diretor-Adjunto do Instituto de Identificação   | DFA12   | Perito Papiloscopista  | 1      |
| Diretor de Divisão de Identificação do Instituto de Identificação  | DFG11   | Perito Papiloscopista                    | 1      | Diretor de Divisão de Identificação do Instituto de Identificação   | DFG12   | Perito Papiloscopista  | 1      |
| Diretor de Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos do Instituto de Identificação                                  | DFG11   | Perito Papiloscopista                    | 1      | Diretor de Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos do Instituto de Identificação                         | DFG12   | Perito Papiloscopista  | 1      |
| Diretor de Divisão de Perícias de Exames Técnicos em Papiloscopia do Instituto de Identificação                        | DFG11   | Perito Papiloscopista                    | 1      | Diretor de Divisão de Perícias de Exames Técnicos em Papiloscopia do Instituto de Identificação               | DFG12   | Perito Papiloscopista  | 1      |
| Assessor do Instituto de Medicina-Legal  | DFA11   | Perito Médico-Legista                    | 1      | Diretor-Adjunto do Instituto de Medicina-Legal  | DFA12   | Perito Médico-Legista  | 1      |
| Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa do Instituto de Medicina-Legal  | DFG10   | Perito Médico-Legista                    | 1      | Chefe do Núcleo de Pesquisa do Instituto de Medicina-Legal  | DFG10   | Perito Médico-Legista  | 1      |
| Diretor da Divisão de Perícia no Vivo do Instituto de Medicina-Legal   | DFG11   | Perito Médico-Legista                    | 1      | Diretor da Divisão de Perícia no Vivo do Instituto de Medicina-Legal  | DFG12   | Perito Médico-Legista  | 1      |
| Diretor da Divisão de Tanatologia Forense do Instituto de Medicina-Legal   | DFG11   | Perito Médico-Legista                    | 1      | Diretor da Divisão de Tanatologia Forense do Instituto de Medicina-Legal                                      | DFG12   | Perito Médico-Legista  | 1      |
| Diretor da Divisão de Exames Técnicos Médicos-Legais do Instituto de Medicina-Legal                                    | DFG11   | Perito Médico-Legista                    | 1      | Diretor da Divisão de Exames Técnicos Médicos-Legais do Instituto de Medicina-Legal                           | DFG12   | Perito Médico-Legista  | 1      |
| Assistente do Instituto de Pesquisa de DNA Forense   | DFA10   | Perito Criminal ou Perito Médico-Legista | 1      | Diretor-Adjunto do Instituto de Pesquisa de DNA Forense   | DFA12   | Perito Criminal ou Perito Médico-Legista                         | 1      |

| CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                     |        |   |         |                     |        |
|---|---------|---------------------|--------|---|---------|---------------------|--------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR   |         |                     |        | SITUAÇÃO NOVA   |         |                     |        |
| CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. |
| Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística  | DFG10   | Policial Civil      | 1      | Chefe do Serviço de Apoio Logístico Operacional   | DFG10   | Policial Civil      | 1      |
| Delegado-Adjunto da Divisão de Repressão a Seqüestros   | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor-Adjunto da Divisão de Repressão a Seqüestros  | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      |
| Chefe da Seção de Operação da Divisão de Repressão a Seqüestros   | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Operações Técnicas da Divisão de Repressão a Seqüestros   | DFG08   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Informática da Divisão de Repressão a Seqüestros                              | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão a Seqüestros                   | DFG08   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Administração da Divisão de Repressão a Seqüestros  | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Acompanhamento e Localização de Pessoas, da Divisão de Repressão a Seqüestros                           | DFG08   | Policial Civil      | 1      |
| Delegado-Adjunto da Divisão de Operações Especiais  | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor-Adjunto da Divisão de Operações Especiais   | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      |
| Chefe da Seção de Proteção a Dignitários, da Divisão de Operações Especiais   | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Proteção a Pessoas, da Divisão de Operações Especiais   | DFG08   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Operações Especiais  | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Operações Especiais                      | DFG08   | Policial Civil      | 1      |
| Diretor da Divisão de Operações Aéreas  | DFG13   | Policial Civil      | 1      | Diretor da Divisão de Operações Aéreas  | DFG14   | Policial Civil      | 1      |
| Assistente da Divisão de Operações Aéreas   | DFA10   | Policial Civil      | 1      | Diretor-Adjunto da Divisão de Operações Aéreas  | DFA12   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Operações de Vôo, da Divisão de Operações Aéreas  | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Operações de Vôo de Asa Rotativa, da Divisão de Operações Aéreas  | DFG08   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Instrução e Treinamento, da Divisão de Operações Aéreas   | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Instrução e Treinamento de Vôo, da Divisão de Operações Aéreas  | DFG08   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Operações Aéreas   | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Operações Aéreas                         | DFG08   | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos                                     | DFG08   | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos | DFG 08  | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Administração, do Centro de Comunicações da Polícia Civil   | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, do Centro de Comunicações da Polícia Civil             | DFG 08  | Policial Civil      | 1      |
| Delegado-Adjunto da Divisão de Inteligência   | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor-Adjunto da Divisão de Inteligência  | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      |
| Chefe da Seção de Análise e Arquivo, da Divisão de Inteligência Policial  | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Análise, Arquivo e Pesquisa, da Divisão de Inteligência Policial  | DFG 08  | Policial Civil      | 1      |
| Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Inteligência Policial  | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Inteligência Policial                    | DFG 08  | Policial Civil      | 1      |
| Delegado-Chefe da Divisão de Repressão ao Crime Organizado  | DFG14   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor da Divisão de Repressão ao Crime Organizado   | DFG14   | Delegado de Polícia | 1      |
| Delegado-Adjunto da Divisão de Repressão ao Crime Organizado  | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor-Adjunto da Divisão de Repressão ao Crime Organizado   | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      |
| Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado  | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão ao Crime Organizado            | DFG 08  | Policial Civil      | 1      |
| Delegado-Adjunto da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia  | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      | Diretor-Adjunto da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia   | DFA12   | Delegado de Polícia | 1      |
| Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia                                      | DFG 08  | Policial Civil      | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia  | DFG 08  | Policial Civil      | 1      |

| CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF |         |                |        |   |         |   |        |
|--|---------|----------------|--------|---|---------|---|--------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR  |         |                |        | SITUAÇÃO NOVA   |         |   |        |
| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO     | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO  | QUANT. |
| Chefe do Serviço de Planejamento Administrativo  | DFG10   | Policial Civil | 1      | Diretor da Divisão de Planejamento Administrativo   | DFG13   | Policial Civil  | 1      |
| Assistente do Serviço de Planejamento Administrativo   | DFA08   | Policial Civil | 1      | Assistente da Divisão de Planejamento Administrativo  | DFA10   | Policial Civil  | 1      |
| Chefe da Seção de Avaliação, Desempenho e Monitoramento, da Divisão de Recursos Humanos                                    | DFG08   | Policial Civil | 1      | Chefe da Seção de Movimentação de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos                   | DFG08   | Policial Civil  | 1      |
| Chefe da Seção de Administração da Divisão de Assistência à Saúde  | DFG08   | Policial Civil | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Estatística da Divisão de Assistência à Saúde      | DFG08   | Policial Civil ou da Carreira de Apoio às Ativ. Policiais Civis | 1      |
| Chefe da Seção de Administração da Divisão de Transporte   | DFG08   | Policial Civil | 1      | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Transporte | DFG08   | Policial Civil  | 1      |

|  |       |                |   |   |       |                |   |
|--|-------|----------------|---|---|-------|----------------|---|
| Chefe da Seção de Administração da Divisão de Telecomunicações | DFG08 | Policial Civil | 1 | Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da Divisão de Telecomunicações | DFG08 | Policial Civil | 1 |
|--|-------|----------------|---|---|-------|----------------|---|

## CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DF

| SITUAÇÃO ANTERIOR |         |                |        | SITUAÇÃO NOVA     |         |                |        |
|-------------------|---------|----------------|--------|-------------------|---------|----------------|--------|
| CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO     | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO     | QUANT. |
| Assessor          | DFG13   | Policial Civil | 2      | Assessor          | DFA13   | Policial Civil | 2      |

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO DF

| SITUAÇÃO ANTERIOR |         |                     |        | SITUAÇÃO NOVA        |         |                                      |        |
|-------------------|---------|---------------------|--------|----------------------|---------|--------------------------------------|--------|
| CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANT. | CARGO EM COMISSÃO    | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO                           | QUANT. |
| Conselheiro       | CNE3    | Delegado de Polícia | 2      | Conselheiro Especial | CNE3    | Delegado de Polícia, Classe Especial | 2      |
| Conselheiro       | CNE6    | Delegado de Polícia | 2      | Conselheiro          | CNE5    | Delegado de Polícia, Classe Especial | 2      |

## Anexo III da Lei nº 3.656/05

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADOS À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA CIVIL DO DF

| CARGO EM COMISSÃO  | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO          | QUANTIDADE |
|--|---------|---------------------|------------|
| Delegado-Chefe   | DFG14   | Delegado de Polícia | 2          |
| Delegado-Adjunto   | DFA12   | Delegado de Polícia | 2          |
| Chefe de Cartório  | DFG08   | Escrivão de Polícia | 2          |
| Chefe da Seção de Informática Planejamento e Estatística | DFG08   | Policial Civil      | 2          |
| Chefe da Seção de Administração                          | DFG08   | Policial Civil      | 2          |
| Chefe da Seção de Investigações                          | DFG08   | Policial Civil      | 1          |
| Chefe da Seção de Vigilância e Operações                 | DFG08   | Policial Civil      | 1          |
| Chefe da Seção de Repressão                              | DFG08   | Policial Civil      | 1          |
| Chefe da Seção de Prevenção                              | DFG08   | Policial Civil      | 1          |

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL DO DF

| CARGO EM COMISSÃO                     | SÍMBOLO | CORRELAÇÃO            | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|---------|-----------------------|------------|
| Chefe do Posto de Identificação nº 21 | DFG08   | Perito Papiloscopista | 1          |
| Chefe do Posto de Identificação nº 22 | DFG08   | Perito Papiloscopista | 1          |
| Chefe do Posto de Identificação nº 23 | DFG08   | Perito Papiloscopista | 1          |
| Chefe do Posto de Identificação nº 24 | DFG08   | Perito Papiloscopista | 1          |
| Chefe do Posto de Identificação nº 25 | DFG08   | Perito Papiloscopista | 1          |

## Anexo IV da Lei nº 3.656/05

## CORRELAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL

| UNIDADE ORGÂNICA/CARGO EM COMISSÃO   | SÍMBOLO          | CORRELAÇÃO   |
|--|------------------|--|
| Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV/DPE<br>Diretor     | DFG-13           | Delegado de Polícia ou Policial Civil  |
| Centro de Comunicações da Polícia Civil – CEPOL/DEPATE<br>Diretor            | DFG-13           | Delegado de Polícia ou Policial Civil  |
| Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME/DEPATE<br>Diretor | DFG-13           | Delegado de Polícia ou Policial Civil  |
| Divisão de Recursos Humanos – DRH/DAG<br>Diretor<br>Diretor-Adjunto          | DFG-14<br>DFA-12 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |
| Divisão de Orçamento e Finanças – DOF/DAG<br>Diretor<br>Assistente           | DFG-13<br>DFA-10 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |
| Divisão de Recursos Materiais – DRM/DAG<br>Diretor<br>Assistente             | DFG-13<br>DFA-10 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |
| Divisão de Apoio e Serviços Gerais – DASG/DAG<br>Diretor<br>Assistente       | DFG-13<br>DFA-10 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |
| Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE/DAG<br>Diretor<br>Assistente       | DFG-13<br>DFA-10 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |
| Divisão de Informática – DINF/DAG<br>Diretor<br>Assistente                   | DFG-13<br>DFA-10 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |

|   |                  |  |
|---|------------------|--|
| Divisão de Assistência à Saúde – DAS/DAG<br>Diretor<br>Assistente | DFG-13<br>DFA-10 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |
| Divisão de Transporte – DITRAN/DAG<br>Diretor<br>Assistente       | DFG-13<br>DFA-10 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |
| Divisão de Telecomunicações – DITEL/DAG<br>Diretor<br>Assistente  | DFG-13<br>DFA-10 | Delegado de Polícia ou Policial Civil<br>Delegado de Polícia ou Policial Civil |
| ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL<br>Diretor-Adjunto                      | DFA-14           | Delegado de Polícia ou Policial Civil  |
| Divisão de Técnica de Ensino<br>Diretor                           | DFG-13           | Delegado de Polícia ou Policial Civil  |
| Divisão de Apoio ao Ensino<br>Diretor                             | DFG-13           | Delegado de Polícia ou Policial Civil  |

DECRETO Nº 26.131, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.930.701,00 (oito milhões, novecentos e trinta mil e setecentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.001.737/2005, 100.001.759/2005, 080.020.980/2005, 030.003.077/2005, 030.003.078/2005, 094.000.328/2005, 050.001.193/2005, 050.001.194/2005, 050.001.195/2005, 330.000.558/2005 e 196.000.520/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.930.701,00 (oito milhões, novecentos e trinta mil e setecentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

|             |       |  |          |     |           |           |
|-------------|-------|--|----------|-----|-----------|-----------|
| Ref. 000897 | 0012  | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO | 44.90.51 | 100 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| 17.512.0124 | 7316  | SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS   |          |     |           |           |
| Ref. 001014 | 0001  | SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS   | 44.90.51 | 133 | 100.000   | 100.000   |
| 220101      | 00001 | 24131 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  |          |     |           | 3.237.564 |
| 06.126.0100 | 1471  | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA   | 33.90.30 | 100 | 157.000   |           |
| Ref. 001178 | 0001  | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA   | 33.90.39 | 100 | 41.920    |           |
|             |       |  | 33.90.92 | 100 | 28.112    |           |
| 06.128.0228 | 2653  | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  |          |     |           | 227.032   |
| Ref. 001182 | 0001  | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA   | 33.90.39 | 100 | 100.000   |           |

|   |         |                  |
|---|---------|------------------|
| ANEXO I   | DESPESA | RS 1,00          |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |         | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO                                    |         |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                     |         |                  |

| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|----------|-------|-----------|-----------|
| 210101/00001 14131 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO                 |          |       |           | 300.000   |
| 20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |          |       |           |           |
| Ref. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO | 31.90.11 | 100   | 300.000   |           |
|  |          |       |           | 300.000   |
| 160101/00001 18131 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  |          |       |           | 1.361.137 |
| 12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                   |          |       |           |           |
| Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO         | 33.90.30 | 100   | 1.361.137 |           |
|  |          |       |           | 1.361.137 |
| 130103/00001 19131 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA   |          |       |           | 1.360.000 |
| 28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA                   |          |       |           |           |
| Ref. 000890 0004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA                   | 46.90.71 | 100   | 1.360.000 |           |
|  |          |       |           | 1.360.000 |
| 190101/00001 22131 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                               |          |       |           | 1.600.000 |
| 13.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO          |          |       |           |           |

|   |         |                  |
|---|---------|------------------|
| ANEXO I   | DESPESA | RS 1,00          |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |         | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO                                    |         |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                     |         |                  |

| ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|----------|-------|-----------|---------|
| 06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA |          |       |           | 120.000 |
| Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | 33.90.39 | 100   | 85.000    |         |
|   | 44.90.51 | 100   | 119.387   |         |
|   | 44.90.52 | 100   | 400.000   |         |
|   |          |       |           | 604.387 |
| 06.421.0196.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS                  |          |       |           |         |
| Ref. 000161 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS                  | 33.90.39 | 100   | 2.267.300 |         |

|                  |       |  |     |         |           |
|------------------|-------|--|-----|---------|-----------|
|                  |       | 33.90.92   | 100 | 18.845  |           |
| 430101/00001     | 43101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL   |     |         | 2.786.145 |
|                  |       |  |     |         | 129.000   |
| 18.122.4400.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |         |           |
| Ref. 000783      | 0044  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO |     |         |           |
|                  |       | 31.90.34   | 100 | 129.000 |           |
|                  |       |  |     |         | 129.000   |
| 2003AC00388      |       | TOTAL  |     |         | 7.987.701 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|----------|-------|-----------|---------|
| 180101/00001 1/101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL                               |          |       |           | 943.000 |
| 08.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES                                |          |       |           |         |
| Ref. 000070 0033 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |          |       |           |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 400.000   |         |
|  | 33.90.46 | 100   | 163.000   |         |
|  |          |       |           | 263.000 |
| 08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS                       |          |       |           |         |
| Ref. 002706 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO DF                 |          |       |           |         |
|  | 44.90.51 | 100   | 10.000    |         |
|  |          |       |           | 10.000  |
| 08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                  |          |       |           |         |
| Ref. 000550 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRASÍLIA      |          |       |           |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 8.000     |         |
|  |          |       |           | 8.000   |
| 08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                  |          |       |           |         |
| Ref. 000552 0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRAZLÂNDIA    |          |       |           |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 8.000     |         |
|  |          |       |           | 8.000   |
| 08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                  |          |       |           |         |
| Ref. 000553 0003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM CILÂNDIA      |          |       |           |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 8.000     |         |
|  |          |       |           | 8.000   |
| 08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                  |          |       |           |         |
| Ref. 000556 0005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO PARANOÁ       |          |       |           |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 8.000     |         |
|  |          |       |           | 8.000   |
| 08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                  |          |       |           |         |

|   |   |          |     |       |                             |
|---|---|----------|-----|-------|-----------------------------|
| Ref. 000558 0007                                | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SAMAMBAIA | 33.90.39 | 100 | 8.000 |                             |
| 08.243.0100.2767                                | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES              |          |     |       | 8.000                       |
| Ref. 000559 0008                                | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DE           |          |     |       |                             |
| ANEXO II  | DESPESA   |          |     |       | R\$ 1,00                    |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |   |          |     |       | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|----------|-------|-----------|---------|
| SANTA MARIA  | 33.90.39 | 100   | 8.000     |         |
|  |          |       |           | 8.000   |
| 08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                                  |          |       |           |         |
| Ref. 000561 0010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM TAGUATINGA                    |          |       |           |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 8.000     |         |
|  |          |       |           | 8.000   |
| 08.243.1506.2601 MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE SEMILIBERDADE          |          |       |           |         |
| Ref. 002720 0011 MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE SEMILIBERDADE          |          |       |           |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 10.000    |         |
|  |          |       |           | 10.000  |
| 14.422.0100.6030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER             |          |       |           |         |
| Ref. 001819 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM BRASÍLIA |          |       |           |         |
|  | 33.90.32 | 100   | 10.000    |         |
|  | 33.90.36 | 100   | 14.000    |         |
|  |          |       |           | 24.000  |
| 14.422.0100.6032 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO              |          |       |           |         |
| Ref. 001820 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO EM BRASÍLIA  |          |       |           |         |
|  | 33.90.33 | 100   | 5.000     |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 30.000    |         |
|  |          |       |           | 35.000  |
| 14.422.1501.2376 PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLÊNCIA                                     |          |       |           |         |
| Ref. 000574 0001 PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL                 |          |       |           |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 15.000    |         |
|  |          |       |           | 15.000  |
| 14.422.1502.2567 REDE DE COMBATE A VIOLÊNCIA   |          |       |           |         |
| Ref. 000590 0001 REDE DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL                                     |          |       |           |         |
|  | 33.90.30 | 100   | 40.000    |         |
|  | 33.90.36 | 100   | 50.000    |         |
|  | 33.90.39 | 100   | 100.000   |         |
|  |          |       |           | 190.000 |

|                  |   |  |  |  |  |
|------------------|---|--|--|--|--|
| 14.422.1502.2628 | ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO AGRESSOR                     |  |  |  |  |
| Ref. 000592 0001 | ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO AGRESSOR NO DISTRITO FEDERAL |  |  |  |  |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO    | NATUREZA   | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|------------------|--|-------|-----------|---------|
|                  | 33.90.48   | 100   | 10.000    |         |
|                  |  |       |           | 10.000  |
| 14.422.1502.6073 | REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS                     |       |           |         |
| Ref. 000593 0002 | REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL |       |           |         |
|                  | 33.90.39   | 100   | 30.000    |         |
|                  |  |       |           | 30.000  |
| 2005AC00388      |  |       | TOTAL     | 943.000 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO      | NATUREZA   | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--------------------|--|-------|-----------|-----------|
| 160101/00001 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO   |       |           | 1.361.137 |
| 12.126.0071.3858   | INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  |       |           |           |
| Ref. 001849 0001   | INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  |       |           |           |
|                    | 33.90.39   | 100   | 1.361.137 |           |
|                    |  |       |           | 1.361.137 |
| 190101/00001 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  |       |           | 1.600.000 |
| 15.451.1315.3588   | EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS  |       |           |           |
| Ref. 001127 0002   | EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO DF  |       |           |           |
|                    | 44.90.51   | 132   | 100.000   |           |
|                    |  |       |           | 100.000   |
| 15.451.3300.3622   | PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL   |       |           |           |
| Ref. 001329 0003   | PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL                |       |           |           |
|                    | 44.90.51   | 100   | 1.500.000 |           |
|                    |  |       |           | 1.500.000 |
| 150205/15205 22207 | SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP                   |       |           | 1.360.000 |
| 15.122.0700.8517   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |       |           |           |
| Ref. 000974 0025   | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL |       |           |           |
|                    | 33.90.39   | 100   | 191.016   |           |
|                    | 33.90.47   | 100   | 55.984    |           |
|                    |  |       |           | 247.000   |
| 28.846.0001.9033   | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO   |       |           |           |

|                  |  |          |     |           |           |
|------------------|--|----------|-----|-----------|-----------|
| Ref. 000971 0004 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL |          |     |           |           |
|                  |  | 33.90.47 | 100 | 1.113.000 |           |
|                  |  |          |     |           | 1.113.000 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO      | NATUREZA   | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
|--------------------|--|----------|-----------|-----------|
| 220101/00001 24101 | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL                        |          |           | 3.237.564 |
| 06.122.0100.8517   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                    |          |           |           |
| Ref. 001176 0006   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA |          |           |           |
|                    |  | 33.90.30 | 100       | 720.501   |
|                    |  | 33.90.39 | 100       | 2.107.563 |
|                    |  |          |           | 2.828.064 |
| 06.181.2600.2947   | CENTRAL DO DISQUE SEGURANCA  |          |           |           |
| Ref. 001218 0001   | CENTRAL DO DISQUE SEGURANCA  |          |           |           |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO      | NATUREZA   | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
|--------------------|--|----------|-----------|-----------|
|                    | 31.90.34   | 100      | 9.500     |           |
|                    |  |          |           | 9.500     |
| 06.181.2600.3419   | REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA                             |          |           |           |
| Ref. 001432 0001   | REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA                             |          |           |           |
|                    |  | 44.90.52 | 100       | 400.000   |
|                    |  |          |           | 400.000   |
| 430101/00001 43101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL |          |           | 129.000   |
| 18.122.4400.8502   | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL   |          |           |           |
| Ref. 000223 0048   | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO                                |          |           |           |
|                    |  | 31.90.11 | 100       | 129.000   |
|                    |  |          |           | 129.000   |
| 150204/15204 43101 | FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASLIA   |          |           | 300.000   |
| 18.122.3400.8502   | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL   |          |           |           |
| Ref. 000080 0091   | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASLIA                                 |          |           |           |
|                    |  | 31.90.11 | 100       | 300.000   |
|                    |  |          |           | 300.000   |
| 2005AC00388        |  |          | TOTAL     | 7.987.701 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO      | NATUREZA   | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--------------------|--|-------|-----------|---------|
| 180101/00001 17101 | SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL  |       |           | 943.000 |
| 08.122.0100.8517   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                              |       |           |         |
| Ref. 000568 0032   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |       |           |         |

|                  |   |          |     |         |         |
|------------------|---|----------|-----|---------|---------|
|                  |   | 33.90.37 | 100 | 887.000 |         |
| 08.243.0100.2767 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                |          |     |         | 887.000 |
| Ref. 000550 0001 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRASÍLIA    | 44.90.52 | 100 | 8.000   |         |
| 08.243.0100.2767 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                |          |     |         | 8.000   |
| Ref. 000552 0002 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRAZILÂNDIA | 44.90.52 | 100 | 8.000   |         |
| 08.243.0100.2767 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                |          |     |         | 8.000   |
| Ref. 000553 0003 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM CEILÂNDIA   | 44.90.52 | 100 | 8.000   |         |
| 08.243.0100.2767 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                |          |     |         | 8.000   |
| Ref. 000556 0005 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO PARANOÁ     | 44.90.52 | 100 | 8.000   |         |
| 08.243.0100.2767 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                |          |     |         | 8.000   |
| Ref. 000558 0007 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SAMAMBAIA   | 44.90.52 | 100 | 8.000   |         |
| 08.243.0100.2767 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                |          |     |         | 8.000   |
| Ref. 000559 0008 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SANTA MARIA | 44.90.52 | 100 | 8.000   |         |
| 08.243.0100.2767 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES                |          |     |         | 8.000   |
| Ref. 000561 0010 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM             |          |     |         |         |

| ANEXO IV  |          | DESPESA                     |           | RS 1,00 |
|---|----------|-----------------------------|-----------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |          | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |           |         |
| SUPLEMENTAÇÃO                                   |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO                                   | NATUREZA | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL   |
| TAGUATINGA                                      | 44.90.52 | 100                         | 8.000     | 8.000   |
| TOTAL   |          |                             |           | 943.000 |
| 2005AC00388                                     |          |                             |           |         |

DECRETO Nº 26.135, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.  
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 893.300,00 (oitocentos e noventa e três mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.388/2005 e 030.003.102/2005, DECRETA:  
 Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação crédito suplementar, no valor de R\$ 893.300,00 (oitocentos e noventa e três mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.  
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.  
 117ª da República e 46ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

| ANEXO I   |          | DESPESA                     |           | RS 1,00 |
|---|----------|-----------------------------|-----------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES   |          | ORÇAMENTO FISCAL            |           |         |
| CANCELAMENTO  |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL   |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  |          |                             |           | 400.000 |
| 14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON       |          |                             |           | 8.000   |
| Ref. 000371 0001 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON       | 33.90.39 | 100                         | 400.000   | 400.000 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                          |          |                             |           | 15.300  |
| 15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES                                |          |                             |           | 8.000   |
| Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES                                | 44.90.52 | 100                         | 15.300    | 15.300  |
| 420101/00001 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS                               |          |                             |           | 20.000  |
| 04.122.0231.8304 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES                                       |          |                             |           | 8.000   |
| Ref. 001716 0066 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS | 33.90.08 | 100                         | 20.000    | 20.000  |
| TOTAL   |          |                             |           | 435.300 |
| 2005AC00390   |          |                             |           |         |

| ANEXO II   |          | DESPESA                     |           | RS 1,00 |
|--|----------|-----------------------------|-----------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  |          | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |           |         |
| CANCELAMENTO   |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL   |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL  |          |                             |           | 458.000 |
| 10.302.0214.3-87 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE   |          |                             |           | 8.000   |
| Ref. 000302 0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL | 44.90.51 | 107                         | 458.000   | 458.000 |
| TOTAL  |          |                             |           | 458.000 |
| 2005AC00390  |          |                             |           |         |

| ANEXO III  |          | DESPESA |           | R\$ 1,00 |  |
|--|----------|---------|-----------|----------|--|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES  |          |         |           |          |  |
| ORÇAMENTO FISCAL   |          |         |           |          |  |
| SUPLEMENTAÇÃO  |          |         |           |          |  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |          |         |           |          |  |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE   | DETALHADO | TOTAL    |  |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO   |          |         |           | 420.000  |  |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |          |         |           | 420.000  |  |
| Ra.f. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO                   | 33.90.93 | 100     | 420.000   | 420.000  |  |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                                       |          |         |           | 15.300   |  |
| 15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES   |          |         |           | 15.300   |  |
| Ra.f. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES  | 33.90.39 | 100     | 15.300    | 15.300   |  |
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO                            |          |         |           | 458.000  |  |
| 16.482.1200.5732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARIÃO - HABITAR BRASIL/BID  |          |         |           | 458.000  |  |
| Ra.f. 003590 0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARIÃO - HABITAR BRASIL/BID | 44.90.51 | 107     | 458.000   | 458.000  |  |
| 2005AC00390  |          |         | TOTAL     | 893.300  |  |

## DECRETO Nº 26.151, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.153, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.021.537,00 (dezoito milhões, vinte e um mil e quinhentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.007.820/2005 e 053.000.883/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 18.021.537,00 (dezoito milhões, vinte e um mil e quinhentos e trinta e sete reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados de taxa de administração de serviços e cota-parte da contribuição do salário- educação

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

| ANEXO I   |            | RECEITA |            | R\$ 1,00      |            |
|---|------------|---------|------------|---------------|------------|
| CREDITO SUPLEMENTAR   |            |         |            |               |            |
| ORÇAMENTO FISCAL  |            |         |            |               |            |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA  |            |         |            |               |            |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES   |            |         |            |               |            |
| ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA   | FONTE   | TESOURO    | OUTRAS FONTES | TOTAL      |
| DISTRITO FEDERAL  | 1721.35.01 | 103     | 17.793.659 |               |            |
|   | 1600.13.10 | 120     | 227.878    |               |            |
|   |            |         |            |               | 18.021.537 |
| 2005AC00391   |            |         |            | TOTAL         | 18.021.537 |
| ANEXO II  |            | DESPESA |            | R\$ 1,00      |            |
| CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  |            |         |            |               |            |
| ORÇAMENTO FISCAL  |            |         |            |               |            |
| SUPLEMENTAÇÃO   |            |         |            |               |            |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES   |            |         |            |               |            |
| ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA   | FONTE   | DETALHADO  | TOTAL         |            |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO   |            |         |            | 17.793.659    |            |
| 12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL   |            |         |            | 17.793.659    |            |
| Ra.f. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  | 33.90.30   | 103     | 17.793.659 | 17.793.659    |            |
| 220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL   |            |         |            | 227.878       |            |
| 06.122.0800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |            |         |            | 227.878       |            |
| Ra.f. 001106 0086 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.30   | 120     | 154.878    | 227.878       |            |
|   | 44.90.52   | 120     | 73.000     | 227.878       |            |
| 2005AC00391   |            |         | TOTAL      | 18.021.537    |            |

## DECRETO Nº 26.154, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Altera dispositivo do Decreto n.º 25.212, de 07 de outubro de 2004, que cria a Medalha de Mérito por Tempo de Serviço para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 9º e 10, do Decreto n.º 25.212, de 07 de outubro de 2004, que cria a Medalha de Mérito por Tempo de Serviço para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para fazer jus à medalha o bombeiro-militar não deverá incidir em nenhuma das seguintes restrições:

- estar sub-judice;
- não houver, o militar condenado por sentença transitada em julgado da justiça comum ou militar à pena privativa da liberdade, promovido a sua reabilitação na forma estabelecida na legislação penal específica;
- não houver decorrido tempo superior a 5 (cinco) anos, da sentença condenatória da justiça comum ou militar de crime doloso;
- estiver respondendo a processo administrativo.

Parágrafo único. A praça deverá estar no comportamento excepcional.”

“Art. 5º - A outorga das Medalhas ocorrerá por ato assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º - Caberá a Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizar a relação dos oficiais e praças que preencham os requisitos necessários ao agraciamento.

§ 2º - O agraciamento ocorrerá nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.”

“Art. 6º Serão feitas as devidas anotações nas fichas individuais dos militares condecorados com a medalha que trata este decreto após publicação em Diário Oficial do Distrito Federal.”

“Art. 9º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá, mediante ato administrativo interno, regulamentar as normas específicas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente.”

“Art. 10 Ficam convalidadas as concessões da Medalha de Mérito por Tempo de Serviço, processadas no período de 18 de janeiro de 1991 a 07 de outubro de 2004, estendendo-se aos militares condecorados neste período o direito ao uso da mesma e à pontuação de que trata o Decreto n.º 10.174/87 e suas alterações.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 11 do Decreto n.º 25.212, de 07 de outubro de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.155, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a distribuição do efetivo de Praças Bombeiros-Militares pelas diversas Qualificações Bombeiros-Militares Particulares existentes na Corporação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 c/c os artigos 9º e 29 da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, conforme o Processo nº 053.000.975/2005, DECRETA:

Art. 1º - O efetivo de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será distribuído nas diversas Qualificações Bombeiros-Militares Particulares (QBMP), na forma do Anexo "A" do presente Decreto.

Art. 2º - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar estudos e apresentar proposta de distribuição pormenorizada dos Bombeiros-Militares, pelos Quadros de Organização, Postos e Graduações, estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO "A" DO DECRETO Nº 26.155, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

##### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS-MILITARES

GRADUAÇÕES ST - EFETIVO 108, 61 QBMP-0, 5 QBMP-3, 3 QBMP-4, 4 QBMP-6, 1 QBMP-7, 17 QBMP-8, 12 QBMP-10, 5 QBMP-12; GRADUAÇÕES 1º SGT - EFETIVO 382, 207 QBMP-0, 15 QBMP-3, 26 QBMP-4, 10 QBMP-6, 4 QBMP-7, 71 QBMP-8, 30 QBMP-10, 19 QBMP-12; GRADUAÇÕES 2º SGT - EFETIVO 579, 293 QBMP-0, 19 QBMP-3, 33 QBMP-4, 16 QBMP-6, 6 QBMP-7, 128 QBMP-8, 50 QBMP-10, 34 QBMP-12; GRADUAÇÕES 3º SGT - EFETIVO 844, 430 QBMP-0, 38 QBMP-3, 42 QBMP-4, 18 QBMP-6, 10 QBMP-7, 195 QBMP-8, 61 QBMP-10, 50 QBMP-12; GRADUAÇÕES CABO - EFETIVO 1173, 714 QBMP-0, 34 QBMP-3, 0 QBMP-4, 14 QBMP-6, 11 QBMP-7, 210 QBMP-8, 129 QBMP-10, 61 QBMP-12; GRADUAÇÕES SBM/1 - EFETIVO 2900, 2571 QBMP-0, 63 QBMP-3, 0 QBMP-4, 44 QBMP-6, 31 QBMP-7, 0 QBMP-8, 121 QBMP-10, 70 QBMP-12; EFETIVO TOTAL 5986 - 4276 QBMP-0; 174 QBMP-3; 104 QBMP-4; 106 QBMP-6; 63 QBMP-7; 621 QBMP-8; 403 QBMP-10; 239 QBMP-12.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 252, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP – para o exercício de 2005, relativamente aos Condomínios que menciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 16.100, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.518, de 28 de dezembro de 2004 e na Lei nº 3.448, de 30 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º As datas de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, dos Condomínios constantes do Anexo Único desta Portaria, não alcançados pelos Editais da Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários de Nº 2, de 12 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 9, de 13 de janeiro de 2005 e Nº 4, de 17 de junho de 2005, publicado no DODF nº 114, de 20 de junho de 2005 são as seguintes: Cota Única ou 1ª parcela: 30/09/2005, 2ª parcela: 30/10/2005, 3ª parcela: 30/11/2005 e 4ª parcela: 29/12/2005.

Art. 2º Na hipótese em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o imposto e a taxa poderão ser pagos em até seis vezes.

Parágrafo único. As cotas serão iguais e sucessivas não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 3º Na hipótese do pagamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º.

Art. 4º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPTU e TLP.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omitido por quaisquer circunstâncias, o pagamento far-se-á até o 30º dia após a notificação, admitindo-se o pagamento na forma do art. 2º, desde que o pagamento da última cota não ultrapasse a 31 de dezembro de 2005.

Art. 6º As reclamações contra o lançamento do IPTU e da TLP serão apresentadas pelo contribu-

inte, por escrito, e dirigidas às Agências de Atendimento da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, até o 30º dia da publicação do Aviso Geral de Lançamento ou do recebimento da notificação, conforme o caso.

Art. 7º Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a apenas um dos tributos referidos nesta Portaria, o pagamento do outro tributo obedecerá aos prazos e condições fixados nos artigos precedentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### ANEXO ÚNICO

IT 1, COD 80-0-43, CONDOMÍNIO ARAPOANGA, RA VI Planaltina; IT 2, COD 80-1-56, CONDOMÍNIO BEM STAR, RA V Sobradinho; IT 3, COD 80-1-11, CONDOMÍNIO COLÔNIA AGRÍCOLA ARNIQUEIRA, RA XX Águas Claras; IT 4, COD 80-0-49, CONDOMÍNIO COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, RA TAGUATINGA; IT 5, COD 80-2-07, CONDOMÍNIO COLÔNIA AGRÍCOLA VEREDA DA CRUZ, RA XX Águas Claras; IT 6, COD 80-2-08, CONDOMÍNIO COLÔNIA AGRÍCOLA VEREDÃO, RA XX Águas Claras; IT 7, COD 80-1-57, CONDOMÍNIO COLORADO VILLE, RA V Sobradinho; IT 8, COD 80-0-59, CONDOMÍNIO DO LAGO SUL, RA VII Paranoá; IT 9, COD 80-1-45, CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DEL REY, RA XIII Santa Maria; IT 10, COD 80-0-68, CONDOMÍNIO ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNICO, RA XIV São Sebastião; IT 11, COD 80-0-64, CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA, RA V Sobradinho; IT 12, COD 80-0-70, CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO VI, RA XIV São Sebastião; IT 13, COD 80-1-79, CONDOMÍNIO JARDIM DO ORIENTE, RA VI Planaltina; IT 14, COD 80-0-89, CONDOMÍNIO LA FONT, RA VII Paranoá; IT 15, COD 80-1-77, CONDOMÍNIO LAGO SUL II, RA VII Paranoá; IT 16, COD 80-1-80, CONDOMÍNIO LAS VEGAS, RA VII Paranoá; IT 17, COD 80-1-67, CONDOMÍNIO MANSÕES BRAÚNA, RA XIV São Sebastião; IT 18, COD 80-1-70, CONDOMÍNIO MANSÕES SOBRADINHO, RA V Sobradinho; IT 19, COD 80-1-98, CONDOMÍNIO MANSÕES SOBRADINHO III, RA V Sobradinho; IT 20, COD 80-0-95, CONDOMÍNIO MORADA DE DEUS, RA XIV São Sebastião; IT 21, COD 80-2-01, CONDOMÍNIO NOVA PLANALTINA, RA VI Planaltina; IT 22, COD 80-0-92, CONDOMÍNIO PARQUE DO MIRANTE, RA XIII Santa Maria; IT 23, COD 80-1-75, CONDOMÍNIO PETRÓPOLIS, RA V Sobradinho; IT 24, COD 80-1-76, CONDOMÍNIO PORTO RICO, RA XIII Santa Maria; IT 25, COD 80-1-72, CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL, RA VII Paranoá; IT 26, COD 80-1-74, CONDOMÍNIO QUINTAS ITAIPU, RA XIV São Sebastião; IT 27, COD 80-0-81, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL 2001, RA V Sobradinho; IT 28, COD 80-1-58, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARAVELLO, RA V Sobradinho; IT 29, COD 80-1-78, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, RA II Gama; IT 30, COD 80-0-65, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE, RA V Sobradinho; IT 31, COD 80-1-38, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITAPUÁ II, RA V Sobradinho; IT 32, COD 80-1-94, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE VERDE, RA IX Ceilândia; IT 33, COD 80-0-82, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE (Paranoá), RA V Sobradinho; IT 34, COD 80-1-64, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DOURADA II, RA V Sobradinho; IT 35, COD 80-1-66, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA II, RA V Sobradinho; IT 36, COD 80-0-76, CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES COLORADO, RA V Sobradinho; IT 37, COD 80-0-80, CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RECANTO REAL, RA V Sobradinho; IT 38, COD 80-1-15, CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, RA V Sobradinho; IT 39, COD 80-0-62, CONDOMÍNIO SÃO MATEUS, RA XIV São Sebastião; IT 40, COD 80-0-83, CONDOMÍNIO SOLAR DE ATHENAS, RA V Sobradinho; IT 41, COD 80-0-97, CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA, RA XIV São Sebastião; IT 42, COD 80-1-82, CONDOMÍNIO VALE DO SOL, RA V Sobradinho; IT 43, COD 80-0-46, CONDOMÍNIO VILLE DE MONTANGNE, RA VII Paranoá; IT 44, COD 80-1-55, CONDOMÍNIO VIVENDAS BEIJA FLOR, RA V Sobradinho; IT 45, COD 80-1-41, CONDOMÍNIO VIVENDAS COLORADO, RA V Sobradinho.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 16/2005 – SUREC/SEF

Processo 125.002.995/2002. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 145/2002 – SUREC/SEFP, e com o § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/04, atendendo ao pedido de Fls. 129 e o parecer de fls. 147, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 145/2002, firmado, com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTOS DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CF/DF nº 07.411.910/003-04 e CNPJ nº 61.149.589/0003-40. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir do 1º de junho de 2005, sendo aplicado a empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto; 3 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes e arquivamento.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 23 de agosto de 2005.

Processo: 048.007.750/2003; Interessado: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A; Assunto: PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO TARE Nº 120/2003.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR os pleitos constantes às folhas 98/99 do processo acima mencionado, em obediência ao princípio da isonomia, excetuando-se o segundo pedido da folha 98, posto que já atendido pelo art. 16 do Decreto nº 25.372/2004;

INDEFERIR os pleitos constantes às folhas 101/102 do processo acima mencionado, em obediência ao princípio da isonomia. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Encaminhe-se o processo ao NUNES/DIFES para monitoramento da empresa, devendo-se levantar todas as demais possíveis irregularidades cometidas pela acordante, a fim de subsidiar a cassação do TARE nº 120/2003, com a urgência que o caso requer.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

## DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de agosto de 2005

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.501/20045, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 112,15; 2) 125.000.636/2005, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 142,71; 3) 125.000.672/2005, Kwang Jae Lee, 740.576.501-72, ICMS, R\$52,27; 4) 125.000.673/2005, Guillermo Eduardo Devoto, 737.867.721-34, ICMS, R\$ 60,12; 5) 125.000.674/2005, Eduardo Alfredo Leone, 738.044.011-04, ICMS, R\$ 187,22; 6) 125.000.675/2005, Gonzalo Urriolabeitia, 732.445.621-91, ICMS, R\$ 49,16; 7) 125.000.676/2005, Guillermo Eduardo Devoto, 737.867.721-34, ICMS, R\$30,56; 8) 125.000.677/2005, Yang Kon Kim, 739.528.771-15, ICMS, R\$ 296,14; 9) 125.000.678/2005, Victor Monge, 729.417.821-68, ICMS, R\$ 242,76; 10) 125.000.679/2005, Jorge Mariano Jordan, 738.025.651-34, ICMS, R\$ 80,75; 11) 125.000.680/2005, Martin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R\$ 34,09; 12) 125.000.681/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 58,42; 13) 125.000.682/2005, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 729,75; 14) 125.000.683/2005, Hanna Luhtala, 739.244.661-49, ICMS, R\$ 181,74; 15) 125.000.684/2005, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R\$63,47; 16) 125.000.685/2005, Gonzalo Urriolabeitia, 732.445.621-91, ICMS, R\$ 84,35; 17) 125.000.686/2005, Jorge Mariano Jordan, 738.025.651-34, ICMS, R\$ 50,34; 18) 125.000.687/2005, Richard David Barlow, 733.546.941-49, ICMS, R\$ 128,98; 19) 125.000.688/2005, II Young Bae, 738.308.871-91, ICMS, R\$ 29,71; 20) 125.000.689/2005, Paul Joseph Gordon Rennie, 735.923.071-34, ICMS, R\$ 96,80; 21) 125.000.690/2005, Nestor Pinanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 141,10; 22) 125.000.691/2005, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 220,37; 23) 125.000.693/2005, Dong Gwan Yum, 740.486.001-68, ICMS, R\$ 82,09; 24) 125.000.694/2005, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 81,19; 25) 125.000.695/2005, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 100,86; 26) 125.000.696/2005, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$1.984,17.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 407, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Processo: 040.007.944/2005; Interessado: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes a seguir identificados: Adquirente: UNIÃO CENTRO OESTE

BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CNPJ Nº 07.121.135/0001-54; transmitente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; natureza da transação: transmissão ao patrimônio de entidade religiosa; identificação do imóvel: quadra 403 conjunto 08 lote 07 Avenida dos Eucaliptos – Recanto das Emas - DF; Inscrição; 47956496. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de agosto de 2005.

Processo: 124.005.281/05, 124.005.282/05, 124.005.283/05 e 124.005.285/05; Interessado(A): NSG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ:07.457.092/0001-82; Assunto: Não-incidência de ITBI – Incorporação de Bens para realização de capital social. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, dos seguintes imóveis abaixo identificados, pois o objeto social da requerente está fora do campo de não-incidência previstos no art. 156, inciso II, § 2º, I, da CF/88 e dos incisos I e II e §§ 1º a 4º do art. 3º da Lei nº 11 de 29/12/88: IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; MATRÍCULA/CARTÓRIO; SHCSW QR SW5 LT 1 EN 26 SL 105 – BRASÍLIA – DF; SHCSW QR SW5 LT 1 EN 26 SL 106 – BRASÍLIA – DF; SHCSW QR SW5 LT 1 EN 26 SL 107 – BRASÍLIA – DF; SHCSW QR SW5 LT 1 EN 26 SL 114 – BRASÍLIA – DF; 47794615; 47794623; 47794631; 47794704; 107395/1º; 107396/1º; 107397/1º; 107404/1º.

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

## DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de agosto de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048007310/2002, CONDOMINIO DO BLOCO “H” DA SQN 113, TLP, R\$ 8.795,35.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 2 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: EXCLUIR o Ato Declaratório nº 161, de 22 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2005, página 05.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: processo 124.004488/2005, interessado Benedito Dias de Campos Filho, de cujus Nádia de Sousa Almeida, data do óbito 24/04/2004, renúncia R\$ 215,04.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

### DESPACHOS DA GERENTE

Em 29 de agosto de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o artigo 3º da Lei nº 1.362/96, os pedidos de isenção, no exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos requerentes a seguir relacionados em ordem de processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, motivo. 0047-000.640/2005, FRANCISCO GOMES DA SILVA, 033.362.391-68, 1610462-5, imóvel integrante de espólio; 0047-000.224/2005, JOANA D'ARC CALDAS MEDEIROS, 010.098.261-15, 1600259-8, imóvel integrante de espólio. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições de tributos abaixo relacionados em ordem de processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e motivo. 0047-002.304/2002, Safra Comercial de Produtos Hortigranjeiros Ltda, 37.095.437/0001-66, IPVA/1999 (JEB 5684), não comprovação de pagamento em duplicidade, não apresentação dos documentos de arrecadação originais e sem comprovação do ingresso da receita, conflitando com o determinado com o determinado no inciso I, artigo 56, § 1º, artigo 64 e inciso V, artigo 65, todos do Decreto 16.106/94; 0124-007.448/2002, Afife Abdala Sarkis El Madi, 788.698.111-15, ITBI (Guia nº 15/05/2002/990/000088-9), não comprovação de pagamento em duplicidade e não apresentação do documento de arrecadação original, conflitando com o determinado nos artigos 56, inciso I e 64, § 1º do Decreto 16.106/94; 0047-001760/2002, Jean Kamil, 003.801.566-87, CDA's 50099424924 e 50099984016 (IPTU/TLP-1998, imóvel 3049011-1) e 5% consolidado de parcelamento, não apresentação dos documentos de arrecadação originais, conflitando com o artigo 64, § 1º do Decreto 16.106/94; 0124-007.648/2002, Max Roberto Caldeira Nunes, 054.808.501-30, IPVA 2000 (JDV 9315) e IPVA 1994 – Taxa de Licenciamento 1996 (BL 2550), não informação à SEF do furto do veículo JDV 9315 e veículo BL 2550, em circulação no Distrito Federal; 0047-000.103/2003, Bela Cosméticos Instituto de Beleza Ltda ME, 38.054.607/0001-27, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária/2002, peticionado por agente não capaz. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, artigo 67 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara: AUTORIZADAS as restituições aos contribuintes relacionados conforme discriminações a seguir: processos, nomes, CPF/CNPJ, tributos e valores. 0047-001.265/2005, Luiz Martins Barbosa, 182.511.451-04, IPVA 2005 JEC 6121 (parcela 03), R\$ 87,87; 0124-001.254/2005, Maria Socorro Fontenele Portela, 126.963.581-68, IPVA 2004 JET 5974 (cota única), R\$ 317,50; 0047-001453/2005, Ivanilde Costa, 272.575.173-04, IPVA 2005 JGR 7884 (parcela 01), R\$ 196,47; 0047-002.595/2002, Arquibaldo Carneiro

Portela, 351.756.801-53, IPVA 2001 JFX 8118 (pagamento a maior), R\$ 1.205,35; 0047-000.811/2005, Berony Souza e Silva Júnior, 000.828.791-09, IPVA/2005 JDX 8361 (parcela 01), R\$ 261,47; 0047-001.715/2005, Wellington Resende de Santana, 916.224.416-72, IPTU/TLP 2005 (parcelas 05 e 06 – imóvel 4585026-7), R\$ 118,72; 0047-001.706/2005, Antônia Afonso de Miranda, 115.160.461-53, IPTU/TLP 2005 (parcelas 05 e 06 – imóvel 4541404-1), R\$ 82,07; 0047-000.297/2002, Nair Gomes de Oliveira, 220.427.681-20, IPTU/TLP 1997 (parcela 04 – imóvel 4706383-1), R\$ 34,39. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi autorizada a compensação com os débitos em aberto em nome do contribuinte abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir. Processo 0047-000.567/2005, interessado: ELIZABETH NEY LEÃO, CPF 221.995.431-53, tributo: IPVA 2003 (parcela 03), valor: R\$ 261,00. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
Às quatorze horas do dia 15 de julho de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges, Sebastião Quintiliano, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente). Encontravam-se ausentes à votação, por motivo de férias regulamentares, a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, esta substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos Henrique. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 019/2004, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida PLUSFARMA COMERCIAL LTDA., Advogado Eduardo Maneira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, também à unanimidade, declarar a nulidade da decisão da 2ª Câmara, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RCDP 005/2004, Recorrente MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 026/2004, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CITROËN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos dos Conselheiros Relator, João Alves, Luiz Gorga, pediu vista dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído mediante sorteio o RCDP 008/2005 à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Nesse momento, o Sr. Presidente em exercício convidou a Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito a participar dos trabalhos, em substituição ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, a fim de que se procedesse à eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente do TARF. Foram nomeados escrutinadores os Conselheiros Maria Helena e Carlos Henrique, que rubricaram e fizeram distribuir as cédulas de votação. Colhidos e apurados os votos, foi apresentado o seguinte resultado: para Presidente do TARF, eleito o Conselheiro Giovani Leal da Silva, com 10 votos, e, para Vice-Presidente, eleito o Conselheiro Wellington Carlos Batista, com 10 votos. O Sr. Presidente em exercício teceu homenagens ao novo Presidente eleito, salientando sua garra invulgar ao defender os interesses do Tribunal, e convidou a todos para a posse dos eleitos, a realizar-se às dezessete horas daquele mesmo dia. O Conselheiro Giovani Leal agradeceu a Deus pela convicção de que o trabalho sério e honesto sempre será reconhecido pelos homens de bem, e agradeceu a todos, individualmente, pelo voto de confiança e pela demonstração de reconhecimento do trabalho realizado, expressando também seus agradecimentos aos funcionários da Casa. A Conselheira Maria Helena homenageou os eleitos e agradeceu a todos os funcionários na pessoa dos servidores presentes em Plenário. Finalmente, o Sr. Presidente em exercício desejou a todos um bom descanso e encerrou a sessão, convocando outra para o dia 19 de agosto de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 19 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

## ACÓRDÃO

Processo nº 043.000.717/2000. Recurso de Ofício ao Pleno nº 025/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 19 de maio de 2005.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 21/2005 (10431)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – As empresas de construção civil, ao adquirirem mercadorias em outro Estado da Federação, para o emprego em suas obras, estão obrigadas a satisfazerem a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, na condição de contribuinte do imposto até a edição do Decreto nº 23.519/2002.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro João Alves de Oliveira, nos termos do Regimento Interno, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Joaquim Borges, Luiz Gorga e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo: 040.001.440/98. Recurso Extraordinário nº 08/2004. Recorrente: JOSÉ RIBAMAR PIMENTEL. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 6 de maio de 2005.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 22/2005 (10432)

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO DENOMINADO “CONCLUSÃO FISCAL” – PRESUNÇÃO RELATIVA – INEXISTÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PREVALÊNCIA DO ARBITRAMENTO – É devido aos cofres do Distrito Federal o ICMS apurado em levantamento denominado “Conclusão Fiscal”, quando o sujeito passivo, à míngua de provas em sentido contrário, apenas apresenta alegações. ICMS – ARBITRAMENTO – “VENDAS ABAIXO DO CUSTO” – ESTORNO DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – Não é possível a adoção de estorno de crédito fiscal, em arbitramento (conclusão fiscal), ao argumento de que as saídas em valores diminutos se deram abaixo do valor de custo. ICMS – ARBITRAMENTO – VALORES EXTRA – FISCAIS – SALDO CREDOR – DEDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO – IMPOSSIBILIDADE – Não se pode deduzir do montante devido o valor do saldo credor, no arbitramento (conclusão fiscal), pois este visa buscar valores não declarados, mormente no presente caso, onde a empresa está em atividade e terá oportunidade de aproveitar o “saldo credor”, no momento em que promover suas futuras saídas de mercadorias.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Ailton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Giovanni Leal da Silva, João Alves de Oliveira e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

Processo: 136.001.553/91. Recurso Extraordinário nº 15/2004. Recorrente: SANTA HELENA CEREALIS LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 19 de maio de 2005.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 23/2005 (10433)

EMENTA: CONCLUSÃO FISCAL – APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO – OMISSÃO DE SAÍDAS – MULTA POR SONEGAÇÃO – Constatada a omissão de saídas de mercadorias através do levantamento denominado “Conclusão Fiscal”, mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido, admissível frente à inexistência de escrituração do livro Diário, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. AUTO DE INFRAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA DE ITEM ESPECÍFICO RECONHECIDA PELO AUTUANTE NA FASE RECURSAL – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO – Reconhecida, na fase recursal, a insubsistência de item específico da

autuação por parte do próprio agente autuante, impõe-se o provimento parcial do apelo extraordinário para excluir a exigência indevida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 19 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

## 1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Às quatorze horas do dia 18 de agosto de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 273/2004, Recorrente PERFORMANCE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 004/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito aos autuantes, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, com a finalidade de identificar quem assinou a declaração constante dos autos, bem como sua representatividade com relação à empresa declarante; e REO 012/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASIL PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito ao setor competente, nos termos propostos pelo Conselheiro Carlos Henrique, a fim de que seja esclarecida qual a situação fática que resultou na arrecadação das notas fiscais que embasaram a autuação. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 092/2005, referente ao Recurso Voluntário 194/2004 e Recurso de Ofício S/N. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de agosto de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 19 de agosto de 2005, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de agosto de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 24 de agosto de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 266/2004, Recorrente DORALICE BARRETO DA SILVA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 004/2005, Recorrente LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado Francisco José dos Reis, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Tendo em

vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; e REO 185/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 093 e 094/2005, referentes aos Recursos Voluntários 183/2004 e 072/2004, respectivamente. Por fim, foi submetida ao crivo dos Srs. Conselheiros a sugestão de calendário para o mês de setembro. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de agosto de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de agosto de 2005, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo: 040.000.724/2002. Recurso Voluntário nº 194/2004 e Recurso de Ofício S/N. Recorrentes: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 12 de maio de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 92/2005 (10430)

EMENTA: CRÉDITO FISCAL – APROVEITAMENTO INDEVIDO – Verificado o aproveitamento indevido de crédito fiscal, impõe-se à cobrança do imposto com as penalidades previstas para a espécie. ALEGAÇÕES – PROVAS – Meras alegações, produzidas tanto em Primeira Instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para ilidir a ação fiscal. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício, como se interposto fora, e do recurso voluntário para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Relator

Processo: 125.000.046/2004. Recurso de Ofício nº 138/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 5 de maio de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 72/2005 (10396) (\*)

EMENTA: IPTU – IMÓVEL TIPO GARAGEM – BASE DE CÁLCULO – ERRO MATERIAL – REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, na parte relativa a reclamação sobre o valor da Base de Cálculo dos imóveis tipo “garagem”, mormente quando admitida pelo setor próprio a ocorrência de erro material na definição do índice “KC” para os referidos imóveis. Lançamento tributário que se revê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de junho de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Relator

(\*) Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 125, em 05 de julho de 2005, página 06.

## 2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Às quatorze horas do dia 16 de agosto de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker

Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTARAM OS SEGUINTE RECURSOS: RV 219/2004 e REO 145/2004, Recorrentes e Recorridas XYZ COSMÉTICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento quanto ao recurso de ofício e após o voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Joaquim Borges e João Alves, quanto ao recurso voluntário, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Gorga; REO 116/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CASTROL BRASIL LTDA., Advogada Andréa Rangel Montez, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Joaquim Borges e Maria Edwiges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 137/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida POLIGÁS COMERCIAL LTDA., Advogada Amélia Moura, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 97, 98 e 99/2005 referentes aos recursos: RV 175/04, RV 164/04 e REO 127/04, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de agosto de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrando também sobre convocação de sessão ordinário do Tribunal Pleno a realizar-se dia 19 de agosto de 2005, às quatorze horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 22 de agosto de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 204/2004, Recorrente FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA., Advogado Raul Fernandes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Em virtude de solicitação do Conselheiro Relator, haja vista considerações do Sr. Patrono da Recorrente, presente em Plenário, foi o processo retirado de pauta; REO 091/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido LUÍS MÁRCIO DE SOUZA DOMINGUES, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges. Foram votos vencidos os da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 121/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IRMÃOS SOARES LTDA., Advogado Ney Geraldo Borges, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 100 e 101/2005, referentes aos RVs 083/2003 e 008/2004, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de agosto de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo: 124.000.764/2004. Recurso Voluntário nº 175/2004. Recorrente: JOSMAR FERNANDES DA COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 13 de junho de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 97/2005 (10427)

EMENTA: IPTU – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO TRIBUTO – CARÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – IMPROCEDÊNCIA – A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante o emprego de critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de agosto de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo: 040.011.374/98. Recurso Voluntário nº 164/2004. Recorrente : ÁGUA MINERAL SUPERVIDA MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Rubens Tavares de Sousa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 13 de junho de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 98/2005 (10428)

EMENTA: PROCESSUAL – INTIMAÇÃO DA LAVRATURA DE TERMO ADITIVO VIA POSTAL – ENDEREÇO NÃO PROCURADO PELOS CORREIOS – DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO COM TAL INFORMAÇÃO – INTIMAÇÃO POR EDITAL – NULIDADE – A intimação do sujeito passivo por edital só é admissível depois de esgotadas as demais alternativas previstas legalmente. No que tange à via postal, esta não pode ser tida como esgotada apenas porque o documento foi devolvido com a observação de endereço não procurado. Via de consequência, nula é a intimação por edital a título de local incerto e desconhecido, enquanto tal premissa não for confirmada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da intimação da lavratura do Termo Aditivo, nos termos do voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que acolheu a preliminar de nulidade do auto de infração. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de agosto de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo: 123.000.939/2001. Recurso de Ofício nº 127/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CTIS INFORMÁTICA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 14 de junho de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 99/2005 (10429)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Há de declarar improcedente o Auto de Infração ante provas inequívocas da inexistência da infração inicialmente imputada. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de agosto de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Redatora

Processo: 040.012.058/99. Recurso Voluntário nº 083/2003. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO LTDA. Advogado: Júlio Cezar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 14 de junho de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2005 (10434)

EMENTA: PRELIMINAR – CAPITULAÇÃO LEGAL IMPRÓPRIA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade argüida sob a argumentação de capitulação legal imprópria quando nos autos restar comprovada a improcedência da argüição. PRELIMINAR – ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundada em identificação errônea do infrator, quando o Auto de Infração está lavrado de acordo com as normas que regem à espécie e bem caracterizado o sujeito passivo. CRÉDITO PRESUMIDO – INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE OPERAÇÕES – USUÁ-

RIO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS – VALIDADE – É válida a utilização, em levantamento fiscal, da margem de lucro de 1% (um por cento) como crédito presumido, para estabelecimentos varejistas que promovam as suas saídas por máquinas registradoras, que não identifique a situação tributária das mercadorias, quando inexistir Relatórios de Operações – Usuário de Máquinas Registradoras (Portaria nº 281/94, 605/95 e 121/96). ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL – SAÍDAS COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – Os contribuintes estornarão o crédito fiscal quando as mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização forem objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada, hipótese em que o valor do estorno será proporcional à redução. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges. Foram votos parcialmente vencidos, os dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de agosto de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Redatora

Processo: 040.007.852/2002. Recurso Voluntário nº 08/2004. Recorrente: COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2005 (10435)

EMENTA: ICMS ESCRITURADO, NÃO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO – TENTATIVA DE DESQUALIFICAR DOCUMENTOS QUE EMBASARAM LEVANTAMENTO FISCAL – Não há como desqualificar a documentação apresentada por não se tratar de anotações paralelas, já que produzidas pelo próprio contribuinte nos formatos exigidos pela legislação tributária. SELIC – PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TJDF – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL – Os cálculos constantes da Notificação da decisão de Primeira Instância (902/2003, fls. 1.215) verifica-se ocorrência de cumulação correção monetária e juros de mora equivalente a Taxa referencial SELIC contrariando decisão plenária desta Egrégia Corte, consubstanciada no Acórdão do Tribunal Pleno nº 043/2003 – RE 007/2003, verbis: “SELIC – PRECEDENTES DO PLENO DESTA CORTE E DO TJDF – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL - A taxa SELIC pode ser aplicada nas cobranças dos tributos em atraso de acordo com a lei. Entretanto, afasta a cumulação com qualquer índice de correção monetária, eis que, além de juros, traz em si embutido a correção. Composta a taxa SELIC, não apenas de juros, mas de percentual equivalente à desvalorização da moeda no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária, sob pena de correr ‘bis in idem’”. Decisão está embasada em diversos Acórdãos dos Tribunais Superiores (STJ, TRF, TJDF) em obediência ao artigo 19 do Decreto nº 15.535, Regimento Interno desta Corte a que estamos vinculados, que prevê: “O TARF, na aplicação da legislação tributação do Distrito Federal, levará em conta normas de Direito Tributário, princípio gerais de Direito, legislação federal específica e jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo o voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alteradas pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de agosto de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## ATO DO SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE-CEP/SAÚDE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 10/2005, Livro 03, Marlene Grigorio dos Santos 1454, 54, Mike Anderson Sousa Costa, 1395, 23, Nilza Maria da Conceição, 1452, 53; TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 11/2005, Angela Maria Leite, 1453, 53, Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar Reg. nº 3160-MEC; Secretário Escolar Carlos José Pereira Reg. nº 577-DIE/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado pela Portaria nº 210/03 – SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 03/2005, Livro 02, Ana Amélia da Costa Araújo, 658, 220; Altair Dionísio Pereira, 659, 220; Marcelo Fernandes Montalvão, 660, 220; Robson Soares de Moraes, 661, 221; Francisca de Oliveira Lima, 662, 221; Ivis Lourenço Vila Nova, 663, 221; Herculano Pereira de Azevedo Junior, 664, 222; Sumiko Miura, 665, 222; Alessandro José da Conceição Raulino, 666, 222; Vinicius Caixeta Marangoni, 667, 223; Fernando Rabelo da Silva, 668, 223; Vinicius Serra dos Santos, 669, 223; Vanderson de Souza Leite, 670, 224; Jucerlene Rodrigues da Silva, 671, 224; Guthierre de Andrade, 672, 224; Gledson Santiago Vieira, 673, 225; Maria Edna Santiago Paes Leme, 674, 225; Maria José Luiz Brandão, 675, 225; Tiago de Souza Vieira, 676, 226; Cleilton Oliveira Cruz, 677, 226; Wellington da Silva Fernandes, 678, 226; Carlos André Pereira de Araújo, 679, 227; Sandra Helena Tonini Bezerra, 680, 227; Érika Rocha Sousa, 681, 227; Jose Rozendo Ramos, 682, 228; Fábio Tomé Soares, 683, 228; Irlan Gomes Gasperazzo, 684, 228; Raimundo Leite de Menezes, 685, 229; Helio Leite da Silva, 686, 229; Marcilene Aparecida de Moraes Costa, 687, 229; Henrique Manso Costa, 688, 230; Renatha Modesto Lima, 689, 230; Carlos Eduardo Braga Araujo, 690, 230; Cecília Ribeiro Soares, 691, 231; Aurelina Siqueira de Alcântara, 692, 231; Flávio Alves de Holanda, 693, 231; Paulo José Dantas de Jesus, 694, 232; Samara Cristiany Moraes e Silva, 695, 232; Renata Kelly Silva Ribeiro, 696, 232; Marco Antonio Mendes Kobayashi, 697, 233; Bruno Araujo da Silva, 698, 233; José Arimateia Correia Torres, 699, 233; Fernanda Castro Saraiva, 700, 234; Lucineide dos Santos, 701, 234; Ricardo Marcelino da Silva, 702, 234; Thyerys Araruna Almeida, 703, 235; Eder Aires Teixeira, 704, 235; Hugo Lopes da Silva, 705, 235; Feliciano Pereira de Oliveira, 706, 236; Leonel Augusto Nogueira de Souza, 707, 236; Aline Torres de Araujo, 708, 236; Catarina Vieira Rodrigues, 709, 237; Jorge Emmanoel Dantas de Carvalho da Silva, 710, 237; Pablinne Pereira Gregório, 711, 237; Welisson de Miranda Pereira, 712, 238; Rejane Rosa de Miranda, 713, 238; José Carlos Pereira, 714, 238; Diretora Lucélia Cristina Rosa Toledo, Reg. 026/2000 –UCB/DF; Secretária Escolar Maria do Carmo Pinheiro Soares de Sousa, Reg. 1823, SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 - SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 09/2005, Livro 31, Daniela Sousa de Almeida, 11728, 106; Daniela Vieira de Oliveira, 11729, 107; Marcos Reginaldo Furtado da Silva, 11730, 107; Tânia Regis Queiroz Presot, 11731, 107; Carlos Eduardo Soares de Alencar, 11732, 108; Danielle Ribeiro, 11733, 108; Eduardo Pinheiro Brandão, 11734, 108; Hailton Ribeiro Santos, 11735, 109; Caroline Guimarães Cavalcanti, 11736, 109; Nilson Leonel Barbosa Junior, 11737, 109; Ana Paula da Silva Botelho, 11738, 110; Júlia Farani Rodrigues, 11739, 110; Selma Germano de França Guimarães, 11740, 110; Guilherme Gil Falcão de Barros, 11741, 111; Tiago Vidal de Oliveira Feijó, 11742, 111; Igor da Costa de Oliveira, 11743, 111; Marcelo Nogueira Alves, 11744, 112; Layane Cristina Alves, 11745, 112; Alex Regino Seabra, 11746, 112; Marcelo Ferreira Brito, 11747, 113; Milton Paulo Waihrich Rosa, 11748, 113; Verônica Maria Lôbo Verri, 11749, 113; Ricardo Caetano Pereira, 11750, 114; Juliana Neves dos Santos, 11751, 114; Eliston Nogueira Alves, 11752, 114; Angela Vicente da Silva, 11753, 115; Joana Lima Garcia, 11754, 115; Raimunda Sousa Mendes, 11755, 115; Nathalia Ladeira da Mata, 11756, 116; Ana Rita Magalhães da Silva, 11757, 116; William Amorim Santana, 11758, 116; Nilvia Rodrigues dos Reis, 11759, 117; Jeová Arlindo Vieira Martins, 11760, 117; Vitor Sales de Lima, 11761, 117; Guilherme Rocha Aguiar Borges, 11762, 118; Maria do Amparo Souza dos Reis, 11763, 118; Joana Darc Meira Rodrigues, 11764, 118; Delma Gomes da Silva de Carvalho, 11765, 119; Maura Gomes Pinto, 11766, 119; Ana Maria de Castro, 11767, 119; Rosaria Paz da Costa, 11768, 120; André Luiz Ferreira Viana, 11769, 120; Fernando Neves de Oliveira, 11770, 120; Angela Maria Lopes de Souza, 11771, 121; Flávia Francisco de Jesus, 11772, 121; Roberto Lopes Homrich, 11773, 121; Marina Newton Becker Carvalho, 11774, 122; Kariany Crecci Oliveira, 11775, 122; Raphael Freire Tassy, 11776, 122; Carolina Cordeiro Alves dos Santos, 11777, 123; Marcelo Fonseca Sameshima, 11778, 123; Bruno Araujo Borges, 11779, 123; Dinalva Barros Lima, 11780, 124; Vítor Rocha de Oliveira, 11781, 124; Luís Gustavo de Castro Oliveira, 11782, 124; Antonio Hernasio Mendes Júnior, 11783, 125; Gabriel Rodrigues Brito Mir, 11784, 125; Juliana Nunes Rabelo, 11785, 125; Luiza Knorr Miller, 11786, 126; Henrique Eduardo Vasconcelos Alves, 11787, 126; Lais Rocha Oliveira, 11788, 126; Tiago Pimentel Dória de Lucena, 11789, 127; João Antonio Freitas de Lima, 11790, 127; Henrique Eiti Otaguiri Nagazawa, 11791, 127; Márlon Tugdual do Carmo Costa, 11792, 128; Andréa Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, 11793, 128; Denise Elena da Costa, 11794, 128; Jânio Freire dos Santos, 11795, 129; Fellipe Matheus Lima e Silva, 11796, 129; Michael Walysson Teixeira, 11797, 129; Herika Christina Amador Chagas, 11798, 130; Márcia Aparecida de Araujo, 11799, 130; André Sigueneri Marchiori, 11800, 130; Ellen Katiana Fonseca Chaves, 11801, 131; Rafael Brandão

Gueiros Souza, 11802, 131; Marcela Ferro Mendes Campos, 11803, 131; João Ricardo Barbosa Cabral, 11804, 132; Kamila de Araújo Braga, 11805, 132; Stella Mendes Sarmento, 11806, 132; Aline Ribeiro Alves, 11807, 133; Maria Carolina Santana e Silva, 11808, 133; Deusilene Duarte Martins, 11809, 133; Laís de Oliveira Mendonça Bach da Graça, 11810, 134; Saulo Rezende Amaral, 11811, 134; Jumária Rocha de Aragão, 11812, 134; Neuber Miranda Ribas, 11813, 135; Thatiana Rolim Felício da Costa, 11814, 135; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156 DIE-SEDF.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 310/02-SE/DF de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 01, Henrique Estides Delgado 102, 17v; Adriana de Paula Thielen 103, 18; Alejandro Gonzalez Ayala 104, 18; Arthur de Oliveira Corrêa 105, 18; Arthur Prieto Coelho 106, 18v; Bárbara dos Santos Carneiro 107, 18v; Bernardo Borsato Afonso 108, 18v; Clara Madagwa Egbuson 109, 19; Gabriella Navia Roberts 112, 19v; Gilberto Antonio Duarte Santos 113, 19v; Latif Chater 114, 19; Luara Ferreira dos Santos 115, 20; Luís Eduardo Bomentre Ribeiro do Valle 116, 20; Luiz Otavio Abritta Garcia Brandão 117, 20; Marcelo Dourado Cox 118, 20v; Matshidiso Hope Moiloa 119, 20v; Pamela Maria Lozano Alvarado 120, 20v; Raiana Isis Amon Santiago Magalhães 121, 21; Renata Alves Corrêa de Toledo 122, 21; René Alejandro Sericia Mejias 123, 21; Rodrigo da Silva Alves dos Santos 124, 21v; Stefano Rabello Moser 125, 21v; Sylvia Teixeira Burns 126, 21v; Diretora Ana Paula Machado Chianca Reg. 361-ME; Secretária Escolar Ana Grace Campos e Silva Reg. 837 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 03/05, Livro 02, Raquel Correia Lima, 801, 67; Amanda de Passos Brito, 802, 68; Antonia Chaves dos Santos, 803, 68; Deliane Rodrigues da Silva Matos, 804, 68; Deuzeli Rosa de Souza Primo, 805, 69; Euridice Rosa da Silva, 806, 69; Gabrielle Costa da Silva, 807, 69; Gleysson dos Santos Aguiar, 808, 70; Josiene Custódia de Melo, 809, 70; Leonardo Xavier Santana, 810, 70; Lourença de Sousa dos Reis, 811, 71; Neuzia Maria Satler dos Santos, 812, 71; Orllinda Aires da Costa, 813, 71; Renan Coelho da Silva, 814, 72; Sueli Gomes Rabelo, 815, 72; Antonio Cláudio Souza Silva, 816, 72; Claudio Dionisio Pereira dos Santos, 817, 73; Eduardo de Oliveira Xavier, 818, 73; Gonçalo José Correa, 819, 73; Iracema Alves da Silva, 820, 74; Jose Portela de Lima, 821, 74; Márcia Nunes Lima da Costa, 822, 74; Sebastião Ribeiro Borges, 823, 75; Vera Lucia de Melo Santos, 824, 75; José Carlos de Farias, 825, 75; José de Ribamar Silva Lima, 826, 76; Diretora Sílvia Regina Cidade Feitosa; Secretária Escolar Sandra Veras de Oliveira, Reg. Nº 2058- SUBIP/SEDF.

COLÉGIO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 33/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 02, Fernanda Cristina Moreira da Silva, 94, 32; Marcos Hilario Pelizzaro Marques, 95, 32; Vinicius Peruzza de Oliveira Reis, 96, 32; Elaine das Neves Souza Silva, 97, 33; José Fausto Cunha de Sousa, 98, 33; Paulo Vitor Barcelos Borges, 99, 33. Diretora: Íris Maria Veloso Arruda Registro nº 1369 MEC; Secretária Escolar: Raquel Jesus Vasconcelos Reg. nº 1328-SUBIP/SE.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Rio Branco de Sobradinho, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 1997, ONDE SE LÊ: “Hebert Leonardo de Almeida Pereira”, LEIA-SE: “Herbert Leonardo de Almeida Pereira”.

Na relação de concluintes do CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GAMA, do curso de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO publicada no DODF 157, de 18 de agosto de 2005, ONDE SE LÊ: “Farlei Soares Duarte”, LEIA-SE: “Farley Soares Duarte”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido na Portaria nº. 261 de 14 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 183 de 21 de setembro de 2001 e republicada no DODF nº 241 de 19 de dezembro de 2001, que regulamentou a Lei nº 2.743 de 19 de julho de 2001 alterada pela Lei nº 2.838 de 13 de dezembro de 2001 e pela Lei nº 3.120 de 30 de dezembro de 2002 e considerando o contido no MEMO Nº 426/05-CDS/GAMA e ainda o pronunciamento da Diretoria de Assistência Social, resolve: 1 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 182 de 06 de julho de 2005, publicada no DODF nº 127 de 07 de julho de 2005, página 41. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 336 de 21 de dezembro de 2001, republicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 73 de 18 de abril de 2002 e visando disciplinar os procedimentos operacionais do sistema de recebimento e da aceitação de material, observando o que prevê os itens 16 a 31 do Anexo Único da Portaria nº 282/SGA de 23

de outubro de 2003, resolve: 1. ATRIBUIR ao Titular do Núcleo de Transportes desta Secretaria a responsabilidade pelo recebimento e aceitação de equipamentos, veículos e utensílios afetos a transportes decorrentes de compras, convênios, doações e transferências destinados à Secretaria de Estado de Ação Social. 2. ATRIBUIR ao Titular da Gerência de Informática desta Secretaria a responsabilidade pelo recebimento e aceitação de equipamentos e utensílios de processamento de dados (informática) decorrentes de compras, convênios e transferências destinados à Secretaria de Estado de Ação Social. 3. ATRIBUIR ao Titular do Núcleo de Manutenção e Zeladoria desta Secretaria a responsabilidade pelo recebimento e aceitação de materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas afetos à manutenção de bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado de Ação Social. 4. O material recebido definitivamente será incorporado ao estoque de material da Secretaria de Estado de Ação Social, pelo Setor competente, na forma do disposto no item 28 do Anexo Único da Portaria nº 282/SGA de 23 de outubro de 2003. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2005.

Processo: 098.006.768/2004; Interessado: CAF/DFTRANS; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 180, do Coordenador Administrativo-Financeiro/DFTRANS, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) à firma INTERPRINT FOMULÁRIOS LTDA., por ter entregue, de duas vezes, os materiais constantes da Nota de Empenho nº 40/2005, sendo a última com atraso de 07 (sete) dias em relação ao prazo previsto no Edital do Pregão nº 211/2005-SUCOM/SEF. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à CAF/DFTRANS, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 79, Inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.003.189/2004.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 25 de agosto de 2005

Processo: 113.000.318/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$90,32 (noventa reais e trinta e dois centavos).

Processo: 113.000.990/2005; Interessado: REIFASA COMERCIAL LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$166,32 (cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

Substituto

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de agosto de 2005.

Processo: 053.000.831/2005; Interessado: ONCO-VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94

do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.134,08 (dezesesse mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), em favor de Onco-Vida Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, referente aos serviços médicos prestados a dependentes de militares do CBMDF, programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 120, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de agosto de 2005.

Processo: 053.000.976/2005; Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.517,95 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), em favor do HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e Fonte 120, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso IX, artigo 2º, Anexo I do Decreto nº 20.264, de 20 de maio de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de apoio ao “I Encontro Regional da Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas – ANPAP”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo 150.002.271/2005. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### DECISÃO Nº 15, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo: 190.000.316/2002. Interessado: RENATO DE MELLO MOTTA ACCIOLY. Assunto: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PREVIA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 5ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de julho de 2005 e, ainda o que consta do processo 190.000.316/2002, decide: INDEFERIR a solicitação de Licença de Instalação. Publique-se e notifique-se o interessado.

ANTÔNIO GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2005.

Processo: 146.001.454/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 200/2005 no valor de R\$ 3.613,51 (três mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 133.000.458/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 239/2005 no valor de R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais), em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA